

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.^o 113/2002 / N.^o 0010.03.000174-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Verlania Silva de Assis

Agravados: Rocicleia Gomes do Nascimento e outros

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.^o 116/2002 / N.^o 0010.03.000172-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Verlania Silva de Assis

Agravados: Rocicleia Gomes do Nascimento e outros

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.^o 006/2003 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.^o 008/2003 / N.^o 0010.03.000491-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: I. C. da Silva Peixoto

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.^o 107/2001 / N.^o 0010.03.000628-1 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: Varig S/A – Viação Áerea Riograndense

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura

2º Apelante/1º Apelado: Leonardo Pache de F. Cupello e outros

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.^o 007/2003 / N.^o 0010.03.000673-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ana Maria Lima de Freitas

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelado: José Pacheco Filho

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.^o 0010.03.000250-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Torneadora Universal Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Correição Parcial com Pedido de Liminar N.º 004/2002 / N.º 0010.03.000513-5 – Rorainópolis/RR

Reclamante: Município de Rorainópolis

Procuradora Judicial: Elida Faustino Almeida

Reclamado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis – Luiz Alberto de Moraes Júnior

Ação: Mandado de Segurança N.º 1018/2000

Autor: Câmara Municipal de Rorainópolis

Requerido: Município de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - CORREIÇÃO PARCIAL – DECRETAÇÃO DE PRISÃO - PREFEITA MUNICIPAL - DESOBEDIÊNCIA - DECISÃO
LIMINAR SATISFATIVA – PERDA DO OBJETO – MÉRITO JÁ TRANSITADO EM JULGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO (UT ART. 267, IV CPC C/C 175, XIV RITJ/RR)**

Deferida a liminar para sustar a prisão da Prefeita Municipal de Rorainópolis, ficou esvaziada, pelo perecimento do objeto, a presente Correição Parcial.

Reconhecimento pelo MM Juiz representado, do exagero quanto ao pedido de prisão, cujos termos constam às fls. 48.

O mérito do *Mandamus* pertinente aos duodécimos, em fase de execução, foi matéria objeto de decisão com transito em julgado em 01.10.2001, restando igualmente prejudicada, nos precisos termos do 267, IV do CPC c/c 175, XIV DO RITJRR, alcançando seu consequente arquivamento.

Correição Parcial extinta e arquivada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CORREIÇÃO PARCIAL** Nº 004/02, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, em sua Composição Plenária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em parcial dissonância com o parecer Ministerial, em dar por prejudicada a Correição Parcial e, nos termos do art. 267, IV do CPC c/c 175, XIV do RITJRR, **declarar extinto o processo com seu consequente arquivamento**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 11 de março de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgador

Esteve Presente: Dr.(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 117/2002 / N.º 0010.03.000869-1 - Boa Vista/RR

Agravante: Vital Kramer da Luz

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Agravado: José Alves de Lima

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Júnior e Luiz Carlos Queiroz de Almeida

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA – ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL INDEMONSTRADA. INÉRCIA DO AGRAVANTE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2605 Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 010/2003 / N.º 0010.03.000138-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda.

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: RV Comércio e Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – ANÁLISE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS – CONSISTÊNCIA DA PROVA EM CONTRÁRIO FEITA PELA RÉ – LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ – RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

Quando em confronto com os demais elementos constantes dos autos, revelar-se insuficiente para formação de convencimento, devolve-se ao autor o ônus da prova dos fatos alegados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda. contra R V Comércio e Indústria de Artefatos de Couro Ltda., acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000441-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Botelho e Silva Ltda

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Apelada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Arthur Gustavo S. Carvalho

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PAGAMENTO DO DÉBITO CONFORME ACORDO JUNTADO AOS AUTOS – NÃO COMPROVAÇÃO NA 1ª INSTÂNCIA – SENTENÇA RECONHECENDO A DÍVIDA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EM FASE DE RECURSO, QUE DEMONSTRAM A QUITAÇÃO – NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 517, CPC – BUSCA DA VERDADE REAL – JUSTA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO – RECONHECIDA A ADIMPLÊNCIA – CONDENAÇÃO DA APELADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Botelho e Si Iva Ltda. contra Centrais Elétricas do Norte do Brasil, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Ordinário no *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 008/2003 / N.º 0010.03.000419-5 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Roberto de Almeida

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc...

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, sob as garantias de praxe e com nossas merecidas e respeitosas homenagens.

Boa Vista, 19 de março de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

Apelação Crime N.º 036/2002 / N.º 0010.03.000713-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Júnior Rocha dos Santos

Defensor Público: Elias Bezerra da Silva

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Públíco para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 093/2002 / N.º 0010.03.000635-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Genivaldo Oliveira Viana

Defensor Público: Oleno Inácio de Matos

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Remetam-se os autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em função de meu afastamento para fruição de férias.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira

Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 109/2002 / N.º 0010.03.000993-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Sidney de Souza Lima

Defensor Público: Silvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 110/2002 / N.º 0010.03.000995-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Amélia Nascimento de Lima

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.000418-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Jesus Pereira da Silva

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.000428-6 – Boa Vista/RR

Apelantes: Alarilson Pedroso de Jesus e Herbert Deurian Alves de Oliveira

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Co rte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.000433-6 – Alto Alegre/RR

Apelante: Augusto Francisco Apolinário

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 001/2003 / N.º 0010.03.000677-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelado: Manoel Clementino de Souza e Francimara Batista de Oliveira

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 003/2003 / N.º 0010.03.000857-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Max de Almeida da Silva

Defensor Público: Silvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 004/2003 / N.º 0010.03.000859-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Paulo Roberto Souza de Oliveira

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em Sentido Estrito N.º 035/2002 / N.º 0010.03.000623-2 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima

Recorrido: João Sobral

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2605

Boa Vista-RR, 20 de março de 2003

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em Sentido Estrito N.º 002/2003 / N.º 0010.03.000152-2 – Boa Vista/RR

Recorrente: José Carlos da Silva

Advogado: José Pedro de Araújo

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em razão de meu afastamento para desfrute de férias, determino a remessa dos autos à Secretaria da Câmara Única para redistribuição, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de março de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE MARÇO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 190 – Tornar sem efeito a publicação das Portarias n.ºs 166, 167, 168 e 169/03, ocorrida no DPJ n.º 2604, de 19.03.2003, pp. 03 e 04 , em razão de equívoco no envio do gabarito oficial, ensejando indevida alteração da redação original.

N.º 191 - Suspender, a contar de 01.03.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 192, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, lotada na 4^a Vara Cível, com efeitos a partir de 01.03.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ATO N.º 134, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação dos Atos n.^{os} 131, 132 e 133/03, ocorrida no DPJ n.^o 2604, de 19.03.03, p. 03, em razão de equívoco no envio do gabarito oficial, ensejando indevida alteração da redação original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Preside nte

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 19/03/03

Procedimento Administrativo nº 403/03

Origem: Roberto Tadeu Coutinho

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 01/04 a 30/04/03. BVB, 19.03.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 409/03

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 13/03/03, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes a serem usufruídos no período de 25/03 a 16/04/2003, conforme solicitado. BVB, 19.03.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 439/03

Origem: Gabinete da 4^a Vara Criminal

Assunto: Solicita adiamento das férias dos servidores Wenston Paulino Berto Raposo e Raimundo Jorge de Oliveira Glória.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído, **DEFIRO** os pedidos de alteração de férias dos servidores, ficando ambas a serem usufruídas no período de 01/07 a 30/07/03. BVB, 19.03.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

010 - ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2003

000005RR-B => 00236, 00237, 00258, 00259
000008RR => 00184, 00194, 00240
000010RR-A => 00207
000010RR => 00084
000021RR => 00119, 00216, 00231, 00247
000023RR => 00268
000025RR-A => 00201
000029AM-A => 00221
000030RR => 00176
000034RR => 00121
000037RR => 00205, 00268
000042RR-B => 00184, 00240
000047RR-B => 00207
000048RR-B => 00256
000051RR-B => 00183
000052RR => 00095, 00102, 00103, 00110, 00115, 00126, 00127, 00131, 00132, 00142, 00170
000054RR-A => 00109
000055RR => 00093, 00098, 00108, 00109, 00116, 00119, 00121, 00122, 00171, 00172, 00174
000056RR-A => 00275
000058RR-B => 00083
000061RR-A => 00052
000065RR-A => 00248
000066RR-A => 00095, 00223, 00241
000066RR-B => 00195, 00196, 00198
000070RR-B => 00211, 00221, 00224
000073RR-B => 00061, 00186

000074RR-B => 00017, 00171
000077RR-A => 00274
000077RR => 00113, 00174
000078RR-A => 00197, 00206, 00210, 00250
000078RR => 00206, 00270
000079RR-A => 00087, 00094, 00145
000081RR => 00093, 00094, 00097, 00100
000084RR-A => 00102, 00103, 00105, 00106, 00107, 00110, 00126, 00127, 00132, 00142, 00145, 00147, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168
000087RR-B => 00026, 00042
000091RR-B => 00132
000092RR-B => 00060, 00193, 00239, 00249
000094RR-B => 00084, 00100
000098RR-A => 00203
000100RR-B => 00094, 00096, 00097, 00099, 00100, 00101, 00104, 00108, 00124, 00125, 00128, 00129, 00130, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144, 00146, 00148, 00149
000100RR => 00181, 00244
000101RR-B => 00182, 00192, 00193, 00197, 00199, 00217, 00239, 00249, 00265
000103RR-B => 00079
000105RR-B => 00212, 00236
000105RR => 00068
000106RR-B => 00251
000110RR-B => 00227, 00245
000110RR => 00196
000112RR-B => 00254
000112RR => 00226
000113RR-B => 00252
000114RR-A => 00029, 00175, 00178, 00208, 00217, 00234, 00249
000118RR-A => 00207, 00214
000118RR => 00037, 00193, 00239
000119RR-A => 00011, 00109, 00216, 00235, 00268
000120RR-B => 00024, 00177
000122RR-B => 00056
000124RR-B => 00112, 00216, 00231
000125RR => 00204, 00266
000127RR => 00108
000130RR => 00092
000131RR-B => 00090
000131RR => 00099
000133RR => 00065
000135RR-B => 00237, 00243
000136RR => 00058, 00241, 00248
000138RR-A => 00270
000138RR => 00203
000139RR-B => 00098
000140RR => 00087, 00094
000141RR-B => 00027
000142RR-B => 00216, 00235
000144RR-A => 00216, 00231, 00247
000144RR-B => 00215, 00271
000145RR => 00245, 00281
000146RR-A => 00100, 00118, 00125, 00128, 00130, 00136, 00137, 00139, 00140, 00144, 00146, 00148, 00149, 00223
000146RR-B => 00001, 00008
000147RR-A => 00141
000149RR => 00220, 00255, 00271
000155RR => 00098
000156RR => 00095
000157RR-B => 00117
000157RR => 00218
000158RR-A => 00123
000160RR-B => 00018, 00043, 00070, 00071, 00074, 00082, 00086
000160RR => 00173, 00218
000162RR-A => 00122, 00228, 00229, 00230
000164RR => 00076, 00088
000167RR-A => 00207, 00269
000168RR-B => 00023
000169RR => 00087
000173RR-A => 00117, 00254
000174RR-A => 00093, 00119
000176RR => 00007, 00028
000178RR => 00110, 00115, 00207, 00228, 00230, 00235, 00260
000180RR-A => 00279, 00280

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2605
000181RR-A => 00181, 00210, 00213, 00241, 00254
000184RR-A => 00117
000185RR-A => 00114, 00183
000186RR => 00248
000187RR => 00083, 00218
000189RR => 00020, 00227, 00252
000190RR => 00176
000192RR-A => 00237
000194RR-A => 00228, 00230
000195RR-A => 00066
000195RR => 00114
000197RR-A => 00050, 00250
000201RR-A => 00222
000203RR => 00013, 00115, 00179, 00208, 00228, 00229, 00230, 00251, 00260
000206RR => 00257
000208RR-A => 00089
000209RR-A => 00053, 00054, 00055
000209RR => 00111, 00112, 00170, 00252
000212RR => 00169, 00222, 00226
000215RR => 00251, 00260
000220TO => 00039, 00041, 00042, 00045, 00069, 00081
000221RR-A => 00261
000221RR => 00048, 00049, 00075, 00085
000222RN-A => 00122
000222RR => 00044, 00072
000223RR-A => 00078, 00227, 00245
000223RR => 00067, 00196, 00209, 00242, 00243
000226RR => 00021, 00252
000230RR-A => 00059, 00062, 00077, 00183
000233RR-A => 00057, 00272
000233RR => 00062, 00237
000236RR-A => 00121
000236RR => 00222
000237RR => 00051, 00186
000238RR-A => 00091
000239RR-A => 00238, 00246, 00264
000245RR-A => 00110
000247RR => 00062
000248RR => 00010, 00027, 00063
000250RR => 00266
000257RR => 00006, 00077, 00185
000260RR => 00038, 00064
000262RR => 00256
000264RR => 00029, 00097, 00113, 00172, 00175, 00195, 00208, 00217, 00218, 00225, 00234, 00249, 00265
000268RR => 00046
000269RR => 00029, 00060, 00175, 00179, 00188, 00189, 00190, 00217, 00218, 00225, 00232, 00234, 00249, 00265
000282RR => 00202, 00219, 00227
000285RR => 00282
000286RR => 00199
000287RR => 00080
000299RR => 00002
000305RR => 00005, 00047
000311RR => 00040, 00073, 00267
000315RR => 00272
000524PE-A => 00096
001200AM => 00007, 00028
001431AM => 00212
002137DF-A => 00230
002232DF-A => 00230
002234AC => 00185
003201AM => 00261
008474GO => 00181
009162SC => 00233
009325PA => 00187
009425PB => 00273
009429PB => 00011, 00109
010884PA => 00187
012088SC => 00233
013212SC => 00233
015195DF => 00108, 00174, 00200, 00204, 00220, 00248
016538GO => 00118
016553GO => 00118

Boa Vista-RR, 20 de março de 2003

018401PE => 00187

019987GO => 00118

020457GO => 00118

025730SP => 00180

069873SP => 00180

084206SP => 00263

088492SP => 00191

089026MG => 00196

098951SP => 00110

101967SP => 00253

113344SP => 00192

999999EX => 00003, 00004, 00009, 00012, 00014, 00015, 00016, 00019, 00022, 00025, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00120, 00262, 00276, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286

DISTRIBUIÇÃO FEITOS

Expediente de 17/03/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003060351-7

Requerente: K.A.S.M. e outros, Requerido: E.P.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 01003060335-0

Autor: D.O.C., Réu: J.M.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003060350-9

Requerente: A.C.A.O., Requerido: L.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 01003060346-7

Requerente: Kassia Rielly Gonçalves Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 196,68 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 01003060345-9

Requerente: J.A.R.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00006 - 01003060347-5

Requerente: R.P.M.O., Requerido: J.F.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00007 - 01003060358-2

Requerente: K.A.Q.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 01003060352-5

Requerente: J.S.C., Requerido: M.A.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 01003060344-2

Requerente: M.S.S., Requerido: M.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003060353-3

Exeqüente: M.M.F., Executado: F.C.F. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00011 - 01003060359-0

Requerente: S.B.F.C., Requerido: G.C.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 01003060333-5

Requerente: Maria das Graças Silva Gomes, Requerido: Luciano Inóia Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

MONITÓRIA

00013 - 01003060313-7

Autor: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda, Réu: Marta Cecilia Mota Macedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.822,12 Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - OFERTA

00014 - 01003040000-5

Requerente: Teste 01 =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003040000-5

Requerente: Teste 01 =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003040000-5

Requerente: Teste 01 =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 01003060343-4

Requerente: A.C.S.L., Requerido: E.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.920,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00018 - 01003060348-3

Requerente: E.S.M., Requerido: E.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00019 - 01003060355-8

Requerente: A.F.M., Requerido: C.R.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003060365-7

Requerente: H.P.C., Requerido: O.L.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00021 - 01003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00022 - 01002047846-6

Autor: J.M.S.F. e outros =>Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00023 - 01003060360-8

Requerente: O.F.G., Requerido: D.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José Roceliton Vito Joca.

Diário do Poder Judiciário
00024 - 01003060361-6

ANO VI - EDIÇÃO 2605

Boa Vista-RR, 20 de março de 2003

Requerente: M.E.S.S., Requerido: R.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00025 - 01003060356-6

Exequente: L.S.P. e outros, Executado: F.A.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 618,00 Adv - Não consta registro de advogado.
00026 - 01003060363-2

Exequente: D.W.F. e outros, Executado: A.J.O.R. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.155,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00027 - 01003060354-1

Requerente: M.L.R.A. e outros, Requerido: G.M.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00028 - 01003060357-4

Requerente: L.R.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

8A VARA CÍVEL

ORDINÁRIA

00029 - 01003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais, Requerido: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 01003060369-9

Autuado: Jose Marcolino dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003060374-9

Autuado: Enilton da Costa Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO PREVENTIVA

00032 - 01003060371-5

Requerido: Cleomir Ribeiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 01003042000-3

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003043000-2

Réu: Teste 01 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003060303-8

Réu: Natanael Soares Rodrigues =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 01003060364-0

Autuado: Robinilson da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 01001002983-2

Requerente: P.V.S.G., Requerido: H.R.G. => DESPACHO: Cite-se por edital, para a mesma finalidade, diligências necessárias. Boa Vista/RR
14/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00038 - 01002031366-3

Requerente: J.V.V.S., Requerido: A.O.S. => DESPACHO: 01) O feito já consta com a devida prestação jurisdicional (fls. 17). Caso a credora não esteja recebendo o que é seu direito, deverá informar com a execução regular. Portanto, desnecessário nesse momento, prosseguir o feito, e, por isso determino seu arquivamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01002052404-6

Requerente: M.H.F.S., Requerido: E.S.S. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 01002052690-0

Requerente: G.B.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: 01) Diga a DPR/RR, sobre a Certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00041 - 01002055188-2

Requerente: T.S.L. e outros, Requerido: J.F.L. => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00042 - 01003058085-5

Requerente: K.C.S., Requerido: M.A.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 14/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00043 - 01003058581-3

Requerente: D.G.S., Requerido: G.O.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 14/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00044 - 01003060109-9

Requerente: J.R.C.S. e outros, Requerido: F.M.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 04, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 01003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros, Requerido: A.G. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 01002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00047 - 01003059685-1

Requerente: Vivaldo Tomaz e outros => DESPACHO: 01) Indefiro o pedido de fls. 06, item “e“, pois ele poderá ser processado independentemente do realizado junto à Eg. 7A Vara. Oficie-se a CEF para informar o “quantum“ existente em conta do FGTS do falecido. Após, conclusos. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00048 - 01003059889-9

Requerente: Abigail Rabelo Veloso da Silva => DESPACHO: 01) Oficie-se ao Banco da Amazônia, conforme fls. 03, para informar qual a quantia depositada em conta do falecido. Após, conclusos. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00049 - 01003059890-7

Requerente: João Mesquita de Melo => DESPACHO: 01) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe este Juízo sobre a existência de numerário em nome e conta do falecido, conforme fls. 03. Após, conclusos. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00050 - 01003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 01002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros, Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobresto-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00052 - 01002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros, Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: 01) Antes de avaliar as primeiras declarações (fls. 76/91), dê-se vista aos interessados, conforme fls. 74/75, com prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 01001002524-4

Requerente: M.L.M.S., Interditado: M.J.M.S. => DESPACHO: 01) Requeira o autor o que dê direito, em prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00054 - 01001005723-9

Requerente: M.S.S.L., Interditado: W.S.L. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial fls.26vº. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 01001015395-4

Requerente: F.G.L., Interditado: R.G.L. => DESPACHO: 01) Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 01002021944-9

Requerente: R.S.S., Interditado: G.S.S. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As parres devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, de 02 (duas) testemunhas se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00057 - 01002028504-4

Requerente: M.C.N.A., Interditado: J.N.A. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As parres devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, de 02 (duas) testemunhas se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00058 - 01002051572-1

Requerente: E.M.C., Interditado: C.P.M. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00059 - 01002021463-0

Autor: M.A.A.S., Réu: J.N.C.C. => DESPACHO: Inscreva-se o débito na dívida ativa do Estado e, após, arquive-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00060 - 01002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro, Réu: Valci Garcia Gutierre => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/08/03, às 10:30 horas para audiência. Boa Vista/RR, 17/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00061 - 01003060110-7

Autor: J.M.L., Réu: C.A.A.L. => DESPACHO: 01) Segredo do Justiça; 02) Cite-se. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 01002029027-5

Autor: S.P.S., Réu: M.M.F.S. => DESPACHO: 01) Após a sentença (fls. 61), qualquer novo pedido venha em autos apartados e em apenso. Intime-se, após, arquivo. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Ale Junior, Grece Maria da Silva Matos.

00063 - 01002051672-9

Autor: D.C.P.M., Réu: A.B.A. => DESPACHO: 01) Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR sobre o endereço da parte, conforme fls. 23. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 01002041914-8

Requerente: E.A.N., Requerido: J.R.N. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00065 - 01002046800-4

Requerente: M.G.S.C., Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00066 - 01002050422-0

Requerente: O.A.B., Requerido: A.M.B. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

00067 - 01003059022-7

Requerente: D.P.C., Requerido: S.E.N.P. => DESPACHO: Cite-se por edital, para a mesma finalidade, diligências necessárias. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00068 - 01002033590-6

Requerente: M.L.A.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Vista a DPE sobre a certidão de fls. 20. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

EXECUÇÃO

00069 - 01003058646-4

Exequente: K.V.S., Executado: R.R.S. => DESPACHO: 01) Apensem-se aos autos nº 010 01 015414-3; 02) Após, cite-se o executado para os fins dos arts. 733, no que tange às 03 últimas parcelas e art. 732, em relação às outras, ambos do CPC, observado os valores constantes na planilha enexa à exordial; 03) Expeça-se mandado de citação, no endereço indicado na inicial, com as advertências legais, que rege a espécie dos procedimentos indicados. Diligências necessárias. Vista a DPE, sobre a certidão de fls. 22. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 01003060108-1

Exequente: M.M.D.S., Executado: G.L.S. => DESPACHO: 01) Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 11. A credora junte seu contracheque. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00071 - 01003060130-5

Exequente: J.A.M.S., Executado: J.M.S. => DESPACHO: 01) apense-se aos autos da ação com as mesmas partes. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00072 - 01003060249-3

Exequente: A.S.L., Executado: A.C.L. => DESPACHO: 01) Apensem-se aos autos da ação com as mesmas partes. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Exequente: C.V.A. e outros, Executado: A.J.S. => DESPACHO: 01) O documento juntado às fls. 12, está divorciado do que vem contido na inicial. Assim, determino que a parte autora emende a inicial em 10 dias, sob as penas da lei. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 01003060259-2

Exequente: L.V.S., Executado: D.B.S. => DESPACHO: 01) Emende a inicial no prazo de 10 dias, adequando a execução ao disposto no art. 206, parágrafo 2º do Código Civil. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00075 - 01003060264-2

Exequente: R.E.S.L. e outros, Executado: C.A.L.J. => DESPACHO: 01) Apense aos autos da ação com as mesmas partes. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 01001002151-6

Autor: J.P.L., Réu: R.M.L. e outros => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00077 - 01002055409-2

Requerente: G.S.A. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03, às 10:20 horas para audiência. Boa Vista/RR, 17/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00078 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => DESPACHO: 01) Segredo Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, inciso II do CPC. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 01002035692-8

Requerente: P.H.M.S., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 19. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00080 - 01002045322-0

Requerente: C.S., Requerido: A.R. => DESPACHO: Vista a DPE, sobre a certidão de fls. 22. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00081 - 01003060245-1

Requerente: G.P.S., Requerido: A.J.S.J. => DESPACHO: 01) Segredo Justiça; 02) Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03) Cite-se ; 04) Intimem-se. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 01003060246-9

Requerente: E.A.P.L., Requerido: C.C.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03) Deixo de Fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-construída da filiação; 04) A autora deve corrigir a inicial, quanto ao nome da sua genitora; 05) Cite-se, com as advertências legais; 06) Intimem-se. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

PARTILHA

00083 - 01002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos, Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => DESPACHO: 01) Defiro fls. 113. Proceda-se como requerido. após, arquivo. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00084 - 01002032109-6

Autor: C.C.C.S., Réu: R.A.N. => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Agrégio Tribunal de Justiça/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Menegais.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 01003059891-5

Autor: I.P.S., Réu: M.A.C.F. => DESPACHO: 01) Segredo Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: S.E.B.M., Requerido: I.P.E. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00087 - 01002052502-7

Autor: Jackeline Aparecida Tosin e outros, Réu: Evantuil Tosin => DECISÃO: Final da decisão... Diante do exposto, julga improcedente o incidente de remoção do inventariante, mantendo-o no cargo, nos autos do processo de inventário de nº 45/01, do espólio deixado pelo falecimento de Neusa Dalzotto Tosin. Boa Vista/RR 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, José Aparecido Correia.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00088 - 01002031651-8

Requerente: H.O.B., Requerido: R.S.B. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, de 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 01001002160-7

Requerente: E.S.P., Requerido: N.L.P. => DESPACHO: a) Não há subsídios para cominação de multa, ao menos nesse momento processual. Aos pais cabe buscar a melhor convivência possível com os filhos visando principalmente o interesse desses. Para o deferimento da multa seria necessário que houvesse impecilhos suficiente em desfavor e impostos ao pai. Aliás, o direito de visitas pode ser contornado com o acompanhamento pelo oficial de Justiça ou, como lembrado pelo i. representante do Ministério Público, através de busca e apreensão. b) Este item foi cumprido com a juntada do documento de fls. 104, sobre o qual deverá o genitor manifestar-se. c) Tendo em vista do documento juntado à fl. 104, bem como o valor ali constante, rejeito, por enquanto, o pedido de revisão. d) O pedido de alteração daguarda está inviabilizado pelo conteúdo do laudo de fls. 107/110. Em prosseguimento, manifestem-se as partes, em 10 dias cada sobre o laudo de fls. 107/110, iniciando-se pela parte autora. Int. nec. Em tempo: Após, a manifestação das partes e cumpridas as formalidades processuais, o Cartório envie os autos com conclusão, inclusive no que se refere aos apensos. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00090 - 01002031924-9

Requerente: I.C.S., Requerido: H.H.S. => DESPACHO: 01) Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00091 - 01003058509-4

Requerente: J.C.S., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 01) Segredo Justiça; 02) Cite-se ; 04) Intimem-se. Boa Vista/RR 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

TUTELA

00092 - 01001005920-1

Tutelante: M.F.A. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 13/08/03, às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 17/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00093 - 01002038526-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Retifique-se a capa. Manifeste-se o M.P. acerca da legitimidade passiva, conforme despacho de fls. 123, haja vista recentes alterações divulgadas na impresa local acerca da estrutura e atribuições da cooperativa apontada como ré. Vista ao M.P. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Avelino de A. Neto.

ANULATÓRIA

00094 - 01001003843-7

Autor: Transportes Bertolini Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há outras testemunhas a serem ouvidas por conta da desistência tácita da parte autora em ouvir a testemunha restante. Desta forma, dou por encerrada a instrução processual facultando às partes, no prazo comum de 10 dias, a apresentação de memoriais. Int. pessoalmente a parte ré. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta sem cumprimento. Decorrido o prazo de memoriais, com ou sem ele, conclusos. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia.

DECLARATÓRIA

00095 - 01001015036-4

Autor: Jonathas Diniz de Carvalho, Réu: Cesar Alves da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00096 - 01001019113-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca do pedido de suspensão formulado pelo embargado. Boa Vista, 17.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00097 - 01001019597-1

Embargante: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Concluída a perícia, resta encerrada a instrução processual pois não há necessidade de produção de outras provas. Desta forma, faculta às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias. Intime-se o síndico pessoalmente - fls. 177 - por carta com AR. Após, intime-se pessoalmente o embargado. Em seguida, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00098 - 01002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Eleide Gomes Mota => DESPACHO: O Cartório certifique se foi julgado, em defenitivo, o AI de fls. 62/65 que suspendeu o processo e, caso positivo, qual o resultado. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessadra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00099 - 01002047131-3

Embargante: Importadora Grande Roraima Ltda e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a embargante nos termos do despacho de fls. 31v. em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00100 - 01001019448-7

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Gessoraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 01001003165-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Shop Som Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao C.R.I. - fls. 45 informando da extinção do processo executivo e para que providencie eventual cancelamento de anterior restrição quanto a executada por conta deste processo. Extraia-se certidão da dívida e arquivem-se. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00102 - 01001003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 15 a contar da data da petição. Declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00103 - 01001003200-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Nazaré O dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00104 - 01001019640-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00105 - 01002046082-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Rondan Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01003060129-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Oficie-se com as informações requeridas às fls. 437. O Ministério Público requer a reconsideração da “decisão de fls. 400, principalmente na parte em que deferiu implicitamente o item “d” da referida cota”. Todavia, observando o despacho de fls. 400 este diz: “Atenda-se a cota Ministerial contida nos itens a e b de fls. 357/358”, ora, sendo assim, com o deferimento expresso de apenas dois itens (a e b) da cota Ministerial anterior, não tenho como entender implicitamente deferido o item “d”, o que não ocorreu. Com a resposta do ofício inicialmente referido, conclusos. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01003060129-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 68 30/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00108 - 01001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca de fls. 328.. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptasis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00109 - 01002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pesso a Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

00110 - 01002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o prazo recursal. Boa Vista, 18.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvna Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00111 - 01002053468-0

Impetrante: Nelson Filgueiras de Souza, Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpra-se o determinado ao final de sentença. Boa Vista, 18.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00112 - 01002053558-8

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o determinado ao final de sentença. Boa Vista, 18.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00113 - 01001019466-9

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Hm Silva => DESPACHO: Retifique -se a capa por tratar-se de execução. Após, intime-se a parte para se manifestar sobre pagamento do precatório. Em caso negativo, arquive-se provisoriamente pelo período de 180 dias ou até ulterior manifestação da parte. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00114 - 01001019587-2

Requerente: Terezinha de Jesus Pereira Gomes, Requerido: Francisco de Assisi de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Cláudia Parente Cavalcanti.

POSSESSÓRIA

00115 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Não há dúvidas acerca do aspecto possesório, todavia vejo necessidade de definir, exatamente, que tipo de construção já foi realizada na área do autor. Desta forma, converto o julgamento em diligência, determinando a expedição de mandado de verificação, a ser cumprido por oficial de justiça, devendo tal servidor esclarecer, com precisão, qual tipo de construção efetivada na área pertinente ao autor. Boa Vista, 18.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 01003058857-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Considerando o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a presente data, manifeste-se a parte autora em 48h, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00178 - 01002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Citada a ré, não ofereceu contestação fazendo-se revel. Sem embargo, por tratar-se de matéria atinente a registros públicos, e por os documentos oferecidos pelo autor, comprobatórios do registro do imóvel no CRI, datarem do ano de 1991, converto o julgamento em diligência para determinar seja requisitado ao CRI certidão de domínio, atualizada, do imóvel respectivo. BV, 17.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 01002027975-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Anote-se o início da liquidação da sentença, comunicando ao Distribuidor. Trata-se de liquidação de sentença condenatória em honorários advocatícios, a ser processada na modalidade "por artigos", e não por arbitramento, pois que depende de alegação e comprovação do estágio das ações respectivas, quando da rescisão contratual, conforme consta do acórdão de fls. 277/281. Emende, então, o requerente, sua petição de liquidação, especificando o estágio em que se encontravam as ações referidas na petição inicial da ação de conhecimento, quando da rescisão contratual. BV, 06.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes.

FALÊNCIA

00180 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Diga o Requerente. BV, 17.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00181 - 01002028045-8

Impugnante: Caixa Econômica Federal, Impugnado: Ea Silva => DESPACHO: Desapense-se estes autos de Impugnação, certificando nos autos principais de Concordata. Após, intime-se o Impugnante, o Comissário e o MP, à vista da petição e documento de fls. 65/66. BV, 13.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Juscelino Malta Laudares, João Alfredo de A. Ferreira, Clodomí Ferreira do Amaral.

SUMÁRIO

00182 - 01001004863-4

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Jussilani Vidal dos Santos e Outros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para realizar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos). Adv - Sivirino Pauli.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 01001005611-6

00184 - 01002038038-1

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Sandro Cavalcante França => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais R\$ 52,50 Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ACIDENTE DE TRABALHO

00185 - 01001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva, Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ilaine Aparecida Pagliarini.

BUSCA E APREENSÃO

00186 - 01003057600-2

Requerente: Enilton da Costa Lucena, Requerido: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais R\$ 75,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa, Anair Paes Paulino.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 01002024490-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco de Assis Barreto de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isso, homologo por sentença, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC a desistência formulada pela parte autora e, em consequência extinguo o processo sem julgamento de mérito a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais a serem suportados pelo autor. P.R.I. BV. 26.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro, Hervanilse M. F. dos Santos.

00188 - 01002037596-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Sebastião Queiroz Farias => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais R\$ 81,75 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00189 - 01002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Jacira da Silva Viana => Ao autor sobre: certidão de fls. 36 (V) (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00190 - 01002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => Ao autor sobre: certidão de fls. 25 (v) (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 01002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Maria Benedita Gonçalves => DESPACHO: Diga o autor em 48 hs, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. . BV. 13.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Francisco da Silva.

00192 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Ao autor sobre: certidão de fls. 25 (V) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00193 - 01001005511-8

Requerente: Afonso Aparecido Godinho, Requerido: José Maria Pereira dos Reis => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais R\$ 98,55 Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00194 - 01003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva, Requerido: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, defiro a medida liminar, determinando ao requerido que promova a imediata retirada do nome do autor do cadastro de emitentes de cheque sem fundos relativo ao título descrito na inicial, condicionando o cumprimento da medida à prestação de caução prévia na forma da lei. Cumprida a medida, cite-se o requerido. BV., 13.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 01001005553-0

Consignante: Carlos Alberto Meira, Consignado: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobil Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... II - Por consequência, torno sem efeito a decretação de revelia da requerida. Cumpridas as formalidades legais, retornem-me conclusos para a providência jurisdicional respectiva. BV. 27.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00196 - 01001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda, Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: I - Renove-se o mandado, a fim de que reste cumprido o "decisum" de fls. 116 (verso), devendo constar da ordem o prazo de 05 dias, sob pena de prisão; II - Decorrido o prazo,

conclusos. BV. 06.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00197 - 01002037804-7

Embargante: Jadir de Souza Mota, Embargado: Madeiraima Madeira Roraima Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00198 - 01001000187-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => Diga o autor. Int. . BV. 13.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00199 - 01001005049-9

Exeqüente: Deep Tratopeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Intime-se o Sr. Depositário (mandado), a fim de que em 5 dias apresente em juízo os respectivos bens, sob pena de decretação de sua prisão civil. BV., 17.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00200 - 01001005052-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão dia 30.04.03, às 09:30h - 2º leilão dia 15.05.03, às 09:30h. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 01001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 68. BV., 14.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00202 - 01001005065-5

Exeqüente: José Nicodemus de Góes, Executado: Euclides J S Silva => Ao autor sobre: certidão de fls. 50 (V) (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00203 - 01001005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado : Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 13.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado, Carlos Alberto Meira.

00204 - 01001005166-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV. 06.03.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 01001005231-3

Exeqüente: Og Cunha, Executado: José Willame Furtado => Ao autor sobre: certidão de fls. 80 (V) (Port. 02/99) Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00206 - 01001005239-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: I - Regularize o autor sua representação processual; II - Após, conclusos. BV., 14.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 01001005241-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: I - Pagar as custas e certificado o trânsito em julgado, oficie-se como solicitado; II - Após, arquive-se. BV., 17.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 01001005267-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Mário Clóvis de Almeida Melo => DESPACHO: I - Existindo nos autos acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30), desnecessário é a intervenção de curador; II - Defiro o pedido de suspensão (fls. 73); III - Ao arquivo provisório, vindo-me concluso após a manifestação das partes. BV., 14.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 01001005426-9

Exeqüente: Elizeu Mateus de Freitas, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,76 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00210 - 01001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: J R Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I - A arrematação não prescinde a forma devida (CPC, art. 690); II - Cumprida a formalidade devida, conclusos. BV., 13.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00211 - 01002036432-8

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão, Executado: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30 Adv - Augusto Dantas Leitão.

00212 - 01002050993-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto e outros => Ao autor sobre: fls. 33 (Port. 02/99). Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00213 - 01002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. . BV. 13.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 01002055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ao autor sobre: certidão fls. 16 (verso) (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 01003058606-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Em tempo: I - Assine o subscritor da peça inicial a peça processual (fls. 04). II - Regularize o exequente a sua representação processual. III - Feito isso, cumpra-se o despacho retro. BV. 07.03.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00216 - 01003059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Ao autor sobre: petição de fls. 54/55 (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00217 - 01002051097-9

Exeqüente: Sivirino Pauli, Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da requerida autora para pagamento das custas finais R\$ 25,00 Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 01001005192-7

Exeqüente: Odalene Thomé Dantas, Executado: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais R\$ 41,80 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Catherine Aires Saraiva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00219 - 01001005219-8

Exeqüente: Jm Braga, Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: I - Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II - Qtº. à penhora, defiro-a quanto aos semoventes, devendo o mandado ser cumprido por 2 oficiais de justiça, com as cautelas legais; III --No que diz respeito aos veículos automotores, indique o autor a sua localização. BV. 06.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00220 - 01001005546-4

Exeqüente: Centro Espírita Lírio dos Vales, Executado: Robéria Araújo => Ao autor sobre: fls. 106 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00221 - 01002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,80 Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00222 - 01001005177-8

Autor: Luis Eduardo Urbaneja Lopes, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - O apelado restou intimado p/ contra-razoar (fls. 172, verso), porém, manteve-se inerte; II - Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. . BV. 13.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00223 - 01001005234-7

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento do débito da importância referida no inciso III do artigo 51 da Lei 5250/67, corrigidas desde o evento danoso, bem como em honorários advocatícios de 10%, mais custas processuais. P.R.I. BV. 25.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda Cardoso de Assunção.

00224 - 01001005471-5

Autor: Manoel Ozana de Oliveira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => Intimação do Dr. Augusto Leitão, para devolução dos autos em 48 hs Adv - Augusto Dantas Leitão.

00225 - 01001015302-0

Autor: da dos Reis, Réu: C Agostinho de Oliveira => Ao autor sobre: edital de citação (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00226 - 01002038131-4

Autor: Chhai Kwo Chheng, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador. BV., 17.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00227 - 01002048033-0

Autor: Luis C dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00.
Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00228 - 01002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99). Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00229 - 01002056305-1

Autor: Romero Jucá Filho e outros, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00230 - 01002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99). Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00231 - 01002032247-4

Impetrante: Hilgert e Cia Ltda, Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Cer e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,25 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00232 - 01002050810-6

Autor: Picão e Dorigon e Cia Ltda, Réu: Maria de Fátima Faria Andrade => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais R\$ 25,00
Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00233 - 01002056553-6

Autor: Latina S/A, Réu: e de Oliveira Ribeiro => Ao autor sobre: certidão de fls. 61 (V) (Port. 02/99) Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

ORDINÁRIA

00234 - 01001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: I - Considerando a informação prestada a fls. 60, nomeio como curadora especial a DrA Alessandra Andréia Miglioranza; II - Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. BV., 14.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 01002026837-0

Requerente: Associação Bras de Agências de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:
Certifique o cartório sobre o cumprimento do despacho de fls. 297, nos diga proferindo nos autos da ação cautelar em apenso. BV. 07.03.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00236 - 01002036599-4

Requerente: Jr Autolocadora Ltda Lemans Rente A Car, Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV. 27.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira.

00237 - 01002040378-7

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Alcione Leal dos Santos => Intimação da requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00238 - 01002036349-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Raimunda Almeida do Nascimento => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 4,50 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00239 - 01001005510-0

Autor: Afonso Aparecido Godinho, Réu: José Maria Pereira dos Reis => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais R\$ 76,50 Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00240 - 01002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.375,03 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e da honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Jo sé Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA

00241 - 01001006024-1

Autor: Ana Maria Natrodt de Magalhães, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: Cite-se a devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena se ser feita a constrição pelo Oficial de Justiça (CPC, art. 652). No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Feita a penhora, intime-se a devedora para Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive o cônjuge, se a constrição recair sobre bens móveis (CPC, art. 738, I). Não encontrando o devedor, cumpra-se os arts. 653 e 654 do CPC, ficando deferido o arresto de bens. Intime-se. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

00242 - 01003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Em face do exposto, declino da competência, devendo o processo ser remetido ao Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca, que é o competente para julgá-lo. Dê-se baixa na distribuição, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00243 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1. Chame o feito a ordem porque o cartório designe nova audiência preliminar, tendo em vista que não constou na publicação do DPJ nº 2589, p.13, de 21/02/03, o nome do Advogado do Banco do Brasil S/A; 2. Publique-se o despacho de fl. 43, com as observações, digo, observando-se o despacho supra mencionado. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Arivaldo de Azevedo.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00244 - 01003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação, citando-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC, determinando o comparecimento das partes. 2. Deve constar no mandado de citação que, se não houver acordo, os requeridos poderão apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). 3. Não obtida a conciliação, e inocrindo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de Instrução e julgamento (CPC, art. 278, § 2º). 4. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação (CPC, arts. 276 e 278). Cite-se e intime-se. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 01001006919-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Abdenego Silva de Souza => DESPACHO: À Contadoria para verificar se os valores pagos (fls. 67-80) correspondem ao valor devido (fl. 56). Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00246 - 01002032256-5

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Jucilaura Rodrigues do Carmo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a pretensão do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do mesmo decreto citado. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei em referência, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 29 do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidas monetariamente. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00247 - 01002038421-9

Requerente: Fazenda Monte Belo S/A. Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação => DESPACHO: 1. Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00248 - 01001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Os honorários do Sr. Perito foram arbitrados provisoriamente, podendo ser alterados posteriormente. 2. Expeça-se alvará de levantamento (fl. 139). 3. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 173/174. Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva.

00249 - 01001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 189; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 01001006420-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Comercial Teixeira e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 152-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00251 - 01001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Flávio Soares de Souza Me => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 77-v/78, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00252 - 01003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento, Executado: Oscar Maggi => DESPACHO: Em face do exposto, deve o oficial de justiça lavrar o termo de penhora dos bens indicados às fls. 38/39. Após, intime-se para oferecimento de embargos, com as advertências legais. Com ou sem embargos, após certificar no processo, voltem-se os autos conclusos. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00253 - 01003059278-5

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda, Executado: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Intime-se a advogada da exequente, sobre o despacho de fl. 22, via postal, com A.R. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 01001006276-7

Exequente: Triângulo Com e Rep Ltda, Executado: Es0 Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Tratando-se de pleito visando o pagamento de soma em dinheiro, desentranha-se o mandado de fl. 88 e cite-se o devedor para, em 24(vinte e quatro) horas, pagar o débito ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Oficial de Justiça (CPC, art. 652). No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Feita a penhora, intime-se o devedor para embargos, no prazo de 10(dez) dias, inclusive o cônjuge, se a constrição recair sobre bens imóveis (CPC, art. 738, I). Não encontrado o devedor, compram-se os arts. 653 e 654 do CPC, ficando deferido o arresto de bens. Intime-se. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00255 - 01002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho, Réu: Telebrasília => DESPACHO: 1. Manifeste-se à parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00256 - 01002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. A contestação foi oferecida dentro do prazo legal, conforme regra do § único, do art. 240 do CPC. "A citação pode ser feita nas férias, desde que o prazo para resposta se inicie no dia seguinte ao da reabertura dos trabalhos forenses". (grifei, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, RT., pág. 525). 2. Designe-se audiência preliminar de conciliação, intimando-se as partes e seus advogados. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00257 - 01003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fl. 07), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2. Defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Entregue-se cópia da inicial à requerida. 3. No caso de pronto pagamento, fica a requerida isenta das custas e honorários advocatícios. Cite-se, com as advertências legais (art. 285, segunda parte, do CPC). Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00258 - 01003060282-4

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Fr de Moura Mendes Barros => DESPACHO: 1. O requerente deve juntar ao processo os títulos originais; bem como a planilha de cálculos. 2. Outrossim, o requerente deve comprovar a incidência dos juros de mora, vez estes são 1%, a partir da citação (art. 405 do CC). 3. Em face do exposto, faculta ao requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00259 - 01003060290-7

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Valdenir Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. O requerente deve juntar os títulos originais, do débito; 2. Comprovar os juros do mesmo e juntar planilha de cálculo atualizada mês a mês. 3. Faculta ao requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00260 - 01001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães, Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => DESPACHO: Decreto a revelia da ré e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada, para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00261 - 01001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Walter Cândido de Oliveira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido quanto aos bens descritos às fls. 68 e 76; 2. Expeça-se, mandado de penhora, dos bens mencionados, ficando o devedor como depositário legal, devendo o Oficial de Justiça avaliá-los, para os termos legais. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ESCRIVÃO(Ã):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00262 - 01002056588-2

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Ana Rita Menezes de Souza => Despacho: Suspendo o curso da execução para oposição de embargos. Aguarde -se o julgamento apenso. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 01002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sandra Reis Silva => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00264 - 01002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => Despacho: Determino ao Cartório o apensamento a estes autos o processo nº 052076-2. Após façam-se conclusos. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00265 - 01001007735-1

Requerente: Jose Jair Praciano, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00266 - 01002055380-5

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2605** Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 14/15, devendo a mesma ser juntada nos autos em apenso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Recebo os embargos suspendendo a execução. Intime-se o Parquet Estadual, querendo, impugná-los. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00268 - 01001007246-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Fixo honorários em 10%, salvo embargos. À Contadoria para realização de cálculo, conforme requerido a fl. 276. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00269 - 01001007271-7

Exequente: Citel, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00270 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência dos editais de fls. 109/110 e pagamento de diligência do Oficial de Justiça para intimação do Executado. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00271 - 01002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba, Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "O não comparecimento das partes a Audiência Preliminar quer significar a falta de desejo em conciliar, assim, saneando o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta e o nexo de causalidade; II - As questões processuais serão analisadas no momento da prolação da sentença; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a testemunhal, que deverão ser intimadas para a AJJ; a pericial , posto que há questões de cunho técnico a serem analisadas; bem como a documental já acostada aos autos. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado para que indique profissional capacitado para realização de perícia médica. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos. As partes deverão apresentar os róis de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias para que seja possível realizar as intimações necessárias, devendo o cartório intimar a parte ré, vez que a parte autora saí desde já intimada." Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 01002051845-1

Autor: Celina Ferreira de Jesus Monteiro, Réu: Reginaldo F da Silva => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " I - Fixo como ponto controvertido a posse da autora; II - As questões processuais serão analisadas no momento da prolação da sentença; III - Constatou não haver necessidade de produção de provas em audiência, sendo suficiente, portanto, as acostadas aos autos, pelo que se denota ser caso de julgamento antecipado da lide. Isto posto, façam-se os autos conclusos para sentença." Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 01001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de abril de 2003, às 09:00hs, neste juízo. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA

00118 - 01002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 1737, intimando-se a embargante para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 13 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção.

CAUTELAR INOMINADA

00119 - 01001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DECISÃO: Mantendo a decisão liminar por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem ver produzidas. Boa Vista, 11 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00120 - 01003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Faculto ao Douto Órgão Ministerial emendar a inicial, no prazo de cinco dias, quanto ao pólo passivo, relativamente ao beneficiário do ato autorizativo nº 26/2002, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. 02- Faculto, ainda, ao Ilustre signatário da peça vestibular, esclarecer se há ferimento em à algum dispositivo de lei a concessão do "ato autorizativo". Boa Vista, 12 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00121 - 01002026662-2

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco V. de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00122 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se o resultado da perícia já realizada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 01002056342-4

Embargante: Bl Silva, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Portanto, intime-se a parte EMBARGANTE, pessoalmente, para suprir a falta processual em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do CPC, art. 267, § 1º, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 01001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marluce P Alves e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 01001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aratijo & Carneiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01-Defiro o pedido de fls. 46. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00126 - 01001009192-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00127 - 01001009217-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gary Cooper Brito Pereira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 01001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marzilio J M Martins e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00129 - 01001009278-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre acertidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 14 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 01001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001009353-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 12 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 01001009403-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 01001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01001009552-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 01001009639-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Soares Moura e outros => DESPACHO: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 01001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 52. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001009733-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01001009745-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Cândido Feitosa e outros => DESPACHO: RH. 01- Expeça-se Certidão de Dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01001009771-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J V Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DESPACHO: Em face do agravo interposto pela executada, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 13 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 01001009907-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira.

00142 - 01001009985-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre os autos de penhora e depósito juntados às fls. 62/63. Boa Vista, 14 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 01001018939-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 96. Boa Vista, 17 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Severino do Ramo Benício.

00146 - 01002029876-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 19. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01002037548-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dj de Lima => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luizmar da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00149 - 01002042857-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00150 - 01002046033-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lourdes de O Simões => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01002046098-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Custódio de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01002046105-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jt Carolino => DESPACHO: RH. 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 01002046139-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Vieira Lobo => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002046183-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01002046196-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002046986-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amadeu e Arthur Barradas => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002047011-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002051303-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Charles de Lima Bessa => DESPACHO: RH. 01 - Certifique a Escrivania sobre a interposição de embargos. 02- Em caso negativo, proceda com a designação de data para efetuar o leilão do bem penhorado. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002051475-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mr Freitas Neto => DESPACHO: RH. 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002051626-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 22. II- Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 17 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002051663-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: RH. 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01002051683-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002052093-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Glauca Barbosa de Melo => DESPACHO: RH. 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002052188-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002052194-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Telma Martins Cavalcante => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre acertidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 14 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002052199-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002053512-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Alberto Gemaque de Oliveira => DESPACHO: RH. 01 - Certifique a Escrivanaria sobre a interposição de embargos. 02- Em caso negativo, proceda com a designação de data para efetuar o leilão do bem penhorado. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01003058927-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Yonara de Brito Melo => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00169 - 01002040400-9

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Glauco André de Oliveira Bezerra => DESPACHO: Dê-se baixa e arquive-se, nos termos da sentença de fls. 17 a 22. Boa Vista, 17 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00170 - 01001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de instrução de oitiva redesignada para o dia 25 de março de 2003, às 09:00hs, neste juízo. Boa Vista, 18/03/2003 Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00171 - 01002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: ao réu, para que especifique as provas que pretende ver produzidas. Boa Vista, 17 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00172 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga a autora, querendo, sobre a contestação de fls. 31 a 35. Boa Vista, 17 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 01003057993-1

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2605

Boa Vista-RR, 20 de março de 2003

Impetrante: Centro de Formação de Condutores Jucy Ltda, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO:
Diga o impetrante sobre a manifestação do “parquet”, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00174 - 01001009962-9

Requerente: Francisco Mendes da Silva, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. 01- A intimação da sentença é feita pela publicação da mesma no Diário Oficial. 02- Certifique a escrivanaria a data da publicação da sentença, certificando-se, em seguida o trânsito em julgado, se for o caso. Boa Vista, 13 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Anastase Vaptistas Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00175 - 01003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Aplico, analogicamente, o disposto no art. 2º, da Lei nº 8437, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a audiência do representante do Poder Público Municipal. Intime-se, para tanto, o Município de Boa Vista, na pessoa de seu representante legal, para prestar as informações em 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

POSSESSÓRIA

00176 - 01001009154-3

Autor: O Município de Amajarí, Réu: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Com a prolação da sentença, o juiz cumpre e esgota seu ofício jurisdicional. No presente caso, já houve a extinção do processo, como se denota às fls. 107 a 110. Assim, improspera o pedido da Prefeitura Municipal de Amajarí - RR, no sentido de serem encaminhados os presnetes autos à Justiça Federal. Querendo, deverá a Prefeitura fazer uso dos meios processuais adequados. Boa Vista, 13 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00177 - 01003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial, para que a autora corrija o polo passivo da demanda, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art 284). Boa Vista, 13 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 28/03/2003 às 08:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00274 - 01003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/03/2003 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

00275 - 01001011109-3

Réu: Raimundo Aragão de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011109-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o MP. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00276 - 01001011169-7

Réu: Edimundo do Nascimento Souza e outros => DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência da Defesa, para oitiva de suas testemunhas (fls. 242); J. FAC's atualizadas; Após, em alegações finais. Int. BV.RR; em 18.MAR.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00277 - 01001011833-8

Réu: Francisco Elias Eduardo => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Desta forma condeno o acusado FRANCISCO ELIAS EDUARDO, nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção) ... O réu FRANCISCO ELIAS EDUARDO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. ... Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu FRANCISCO ELIAS EDUARDO, a: - Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; - Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos. Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, discipenda qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o trânsito em julgado, lancem o nome do Condenado no rol dos Culpados. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00278 - 01003057927-9

Réu: Raimundo Rosa Pires => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto, defiro, em parte, a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado RAIMUNDO ROSA PIRES, na Denúncia de tráfico para posse para uso próprio nos termos do artigo 16, da Lei n.º 6.368/76, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. ... Desta forma, em face do exposto com fundamento nas argumentações e dispositivos legais acima, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos juizados Especiais). Após o lapso temporal para eventual recurso, encaminhe-se, imediatamente os autos ao Juízo competente. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob o compromisso de o Acusado comparecer em todos os atos do processo (Lei 9099/95: parágrafo único, do artigo 69). Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I.. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00279 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 48. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se a acusada EVANUSA SALES para exame toxicológico. comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00280 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 48. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se a acusada LEANDRA SUZE para exame toxicológico. comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. C outinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00281 - 01001013084-6

Réu: Sueli de Souza Cruz Silva e outros => Audiência de SUSP. CONDICIONAL designada para o dia 30/04/2003 às 08:20 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CRIME C/ PESSOA

00282 - 01001013647-0

DISTRIBUIÇÃO FEITOS

Expediente de 17/03/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

INFANCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00283 - 01003057538-4

Requerente: E.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00284 - 01003057540-0

Infrator: J.S.O. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 25/03/2003 às 09:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00285 - 01003057541-8

Infrator: A.R.C.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 25/03/2003 às 08:30 Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00286 - 01003057539-2

Infrator: D.S.A. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA

**010 - JUIZADOS ESPECIAIS
ÍNDICE POR ADVOGADOS\$**

Expediente de 18/03/2003

000010RR-A => 00018
000025RR-A => 00034
000048RR-B => 00048
000074RR-B => 00062
000077RR-A => 00072
000078RR-A => 00024, 00036
000078RR => 00038
000094RR-B => 00038
000098RR-A => 00041
000110RR-B => 00051, 00060, 00072
000111RR-B => 00062
000119RR-A => 00072
000151RR-B => 00047
000153RR => 00043
000160RR => 00035
000162RR-A => 00049
000178RR => 00044
000181RR-A => 00054
000182RR => 00018
000184RR-A => 00027
000185RR-A => 00049
000189RR => 00005
000190RR => 00064, 00067
000192RR-A => 00022
000203RR => 00044, 00065
000208RR-A => 00071
000209RR => 00042
000218RR => 00041
000223RR-A => 00051, 00060
000223RR => 00071
000226RR => 00009
000231RR => 00045
000236RR => 00016, 00047
000245RR-A => 00008, 00044
000257RR => 00035

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2605

Boa Vista-RR, 20 de março de 2003

000262RR => 00042

000264RR => 00037

000278RR => 00052

000281RR => 00045

000284RR => 00045

000285RR => 00044

000299RR => 00069

010064PB => 00044

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00019, 00020, 00021, 00023,
00025, 00026, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00039, 00040, 00046, 00050, 00053, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00061, 000

FÓRUM LOCAL-JUIZADO ESPECIAL

PC. CENTRO CÍVICO- CENTRO - CEP: 69301430

010 - JESP DISTRIBUIDOR

Expediente de 17/03/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003060206-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 01003060459-8

Autor: José Geraldo de Melo Junior, Réu: Marcos Antonio Antaskovicith =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003060188-3

Requerente: Santa da Silva Parodi, Requerido: Marcos Antonio dos Santos Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003060190-9

Requerente: Marinalva da Conceição Araujo, Requerido: Saude e Vida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 60,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003060196-6

Autor: Evandro Souza de Almeida, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 01003060194-1

Exequente: Leny Lobato Pacheco, Executado: Liana Britles e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.146,62 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003060205-5

Requerente: Franciva da Silva Feitosa, Requerido: Jose Garcia Pereira Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003060192-5

00009 - 01003060202-2

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01003060204-8

Autor: Maria Nita dos Santos Costa, Réu: Gerson da Costa Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01001001390-1

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres, Réu: Delzuila Aparecida Gomes Sobrinha => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 18/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01001017260-8

Autor: Maria Lisamar Mesquita Barros, Réu: Fernando Fernandes => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 10/03/2003. FINAL DE SENTENÇA: Sendo Assim, nos termos do art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos. P.R.I. Em 10 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01002030413-4

Autor: Luiz Camilo de Lima, Réu: Enok Nascimento de Souza => Vistos os autos: Diga o autor. Prazo 05(cinco) dias. Após cls. Em 07/02/2003. Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01002048133-8

Autor: Ney Domingues Tavares, Réu: José Maria Portela Albuquerque => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01002052855-9

Autor: Joaquim Rogério Borba, Réu: Jane Manulo => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 11/03/2003. FINAL DE SENTENÇA: Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada JANE MANULO ao pagamento de R\$ 618,00(seiscientos e dezoito reais) ao reclamante JOAQUIM ROGÉRIO BORBA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0%(um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Em 12 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01002054575-1

Autor: Belizarina Rodrigues de Barros, Réu: Ana Azevedo => DESPACHO: 1) Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30(trinta) dias; 2) Após, cls. Em 13/03/2003 (a) Erick C. L. Lima Adv - Josué dos Santos Filho.

00017 - 01003060238-6

Autor: Maria Gescimar Diniz, Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => Vistos os autos, Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em 13/03/2003. Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 13/03/2003, (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO: fica a audiência de conciliação designada para o dia 16 de abril de 2003 as 10:30 horas, a realizar-se na sede deste juizado. Adv - Não consta registro de advogado.

ANULATÓRIA

00018 - 01002055654-3

Autor: Edilene Vicente da Silva, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00019 - 01002030197-3

Requerente: Francisco Flávio Nogueira da Silva, Requerido: Andre Leite de Souza Júnior => Vistos em Correição: Dê-se Baixa e arquivem-se. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00020 - 01002043017-8

Exeqüente: Maria Geania de Lima, Executado: Angela Maria Castro => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 28/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01002054586-8

Exeqüente: Erick José do Valle Oliveira, Executado: Edson Silva Soares => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01002056132-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Glecivania de Souza Feitosa => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00023 - 01003058268-7

Exeqüente: Raimundo de Oliveira Monteiro, Executado: Evangelista da Silva => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 28/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003059220-7

Exeqüente: Nair Ribeiro Perez, Executado: José Ernany Soares Ferro Junior => FINAL DE SENTENÇA: Dessa maneira, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nos termos do disposto nos artigos 586, 614, I e art. 295, V c/c 267, I 598, todos do CPC e art. 52 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desentranhe-se o documento de f. 06 e devolva-se à parte exeqüente, mediante a juntada de fotocópia. P.R.I. Em 11 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 01003060152-9

Exeqüente: Lourença Clara de Almeida, Executado: Dilumberto Soares Silva => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 01002030682-4

Requerente: Eduardo Guido Pereira, Requerido: Lindinalva de Souza Ribeiro => Vistos em Correição: Conclusos. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002037373-3

Requerente: Manoel Marinho Cruz, Requerido: Elzaides Alves dos Reis => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00028 - 01002040425-6

Requerente: Itikawa Industria e Comercio Ltda, Requerido: Antonio Edneiva Licarião Távora => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01002053289-0

Requerente: Romisson dos Santos Pereira, Requerido: Tabela Engenharia => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003057323-1

Requerente: Dalvina Gonçalves, Requerido: Maria Arleny Santos => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003059240-5

Requerente: Karen Sheila Rocha Silva, Requerido: José Joaquim Thomé Barros => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003060146-1

Requerente: Dalva Freitas Wanderley, Requerido: Ernangelo Alves dos Reis => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003060158-6

Requerente: Francisco de Assis Campos, Requerido: Ivan Aquino Gomes => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

Autor: Antônio Marcelino Coelho Viana, Réu: Edson Barbosa de Lima => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00035 - 01001001530-2

Autor: Simei Monteiro Aires de Oliveira, Réu: Ana Paula Bastos Ferreira => Vistos em Correição: DESPACHO: 1) Retornem os autos ao arquivo; 2) Anotações necessárias. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00036 - 01001017226-9

Autor: Francisco Leitão Souza, Réu: Jose Freitas Araújo e outros => DESPACHO: 1) Face a decisão de fls. 190, indefiro o pedido de fls. 193/194; 2) Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00037 - 01002020949-9

Autor: Paulo David dos Santos Junior, Réu: Elyerica Fernandes Ferreira => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00038 - 01002024820-8

Autor: Orin Rexford Johnson, Réu: Athos de Abreu Vieira Filho => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

00039 - 01002026074-0

Autor: Mauro Cesar de Souza Bernardo, Réu: Transportadora A Aurimarc Ltda => Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01002030201-3

Autor: Francisca Fátima Bezerra, Réu: José Antônio Mineiro => Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01002038997-8

Autor: Benedito Barreto de Matos Filho, Réu: Manoel Iran Andrade Coelho => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00042 - 01002040419-9

Autor: Evandro Luiz Ghedin, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Vistos em Correição: Diga o autor. Prazo de 05(cinco) dias. Após. cls. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

00043 - 01002041149-1

Autor: Márcia Carvalho da Silva, Réu: Gilmar Pereira de Carvalho => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00044 - 01002048185-8

Autor: Juliano Prestes Brum, Réu: Monte Roraima Turismo Ltda => Final de SENTENÇA: Em decorrência, considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO MERITÓRIO por impertinência ativa ad causam e ad processum em relação ao Reclamante (art. 267, VI do CPC). Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Em, 26 de fevereiro de 2003. Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Juciê Araújo Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

00045 - 01002052966-4

Autor: Marcos José Viana da Silva, Réu: Granero Transportes Ltda => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 11/03/2003. FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, face a ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267. VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 11 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Liliana Regina Alves.

00046 - 01002055712-9

Autor: Martinho Galberto França, Réu: Jose Elenilton Alexandre Alves => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01003057768-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco, Réu: Banco Fiat S/A => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00048 - 01003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva, Réu: Cátila Marley de Queiroz Maduro => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00049 - 01001001108-7

Autor: João da Luz Gomes, Réu: Rubens Damasceno => Final de DECISÃO: Isto posto, indefiro o requerido à f. 57. Ao cabo, pela derradeira vez, indique o exequente bens penhoráveis. Em 27 de fevereiro de 2003. Vistos em Correição: Cumpra-se o despacho decisão de fls. 58. Em 28/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges.

00050 - 01001001380-2

Autor: Maria de Jesus Silva Duó, Réu: Deorivaldo Mendes => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 28/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima, Réu: Rosa Maria S Feitosa => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00052 - 01002037301-4

Autor: Jotamar Material de Construções, Réu: Francisco Inacio de Lira => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 28/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00053 - 01002044683-6

Autor: Lucivânia Castro da Silva, Réu: Liseuda Moura => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01002050921-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Silvania Sá dos Santos => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00055 - 01002053104-1

Autor: Antonia Eliane Bezerra da Silva, Réu: Dione A S de Oliveira => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01002053154-6

Autor: Raimundo Alves de Souza, Réu: Walcleane Batista Neto Lima => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01002054376-4

Autor: Maria Sonia Pereira Silva, Réu: Albanir da Silva Palheta => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01002054601-5

Autor: Maria Joelinga Santana dos Santos, Réu: Valdencia Soares Cruz => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 18/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01002055706-1

Autor: Janio Benevides de Souza Nascimento, Réu: Joao Chaves Neto => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01002056135-2

Autor: Maria das Graças Veras Feitosa, Réu: Manoel Ferreira do Nascimento => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 11/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00061 - 01003058478-2

Autor: Jakline Gonçalves Ramos, Réu: Lucia Roque de Oliveira => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01003058485-7

Autor: Sebastião Sudário Brilhante Filho, Réu: Fernando Gonçalves Reis => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

POSSESSÓRIA

00063 - 01002052869-0

Autor: Rigoberto Stewart, Réu: Ataíde Felix de Sousa => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00064 - 01001018226-8

Requerente: Marcelo Morais de Almeida, Requerido: Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. DESPACHO: A sistemática que norteia os Juizados Especiais acorrenta-se à busca da solução mais justa e equânime. Assim, defiro o requerimento. Designe-se a data para audiência. Intimações necessários. 2) Cumpra-se (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de abril de 2003, as 10:30 horas, a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00065 - 01002030203-9

Requerente: Maria de Fatima Brandão Vasconcelos, Requerido: Eulíla Queiroz => Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00066 - 01002054585-0

Requerente: Luzia Celeste Viana Caballero, Requerido: Cássio Grilli => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003.

DESPACHO: Vistos os autos, devolva-se à origem com as nossas homenagens. Anotações necessárias. Em 10/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00067 - 01002038678-4

Requerente: Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, Réu: Marcelo Moraes de Almeida => DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em 07/02/2003. Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00068 - 01002048076-9

Requerente: Edilson Almeida Ferreira, Réu: Ps de Oliveira => DESPACHO: 1) Defiro o requerido, restando cópia nos autos. Certifique-se; 2) Após, Arquive-se. Em 11/02/2003. (a) Erick C. L. Lima. Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00069 - 01002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva, Réu: José Rodrigues da Luz => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00070 - 01002054620-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte, Réu: Camp Empreendimentos Ltda => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 06/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 18/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00071 - 01001001210-1

Autor: Nelciline Lima Pereira, Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: 1. J. Defiro; 2. Diligências necessárias; 3. Intime-se; Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 11 DE ABRIL DE 2003, AS 10:00 HORAS Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00072 - 01002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak, Réu: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros => DESPACHO: I. Defiro fls. 40, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documento, sob pena de revelia; II. Designe-se a data de 17/04/03, às 09:00, para nova audiência de instrução e julgamento; III. Findo o prazo do item I sem manifestação, conclusos para decisão; IV. Intimem-se as partes; Boa Vista, em 14 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **L F FURTADO ME**, pessoa Jurídica, CGC: 01571849/0001-88, com endereço sito à rua Urariccoera, 83, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036949-1, que o Município de Boa Vista move contra **L F FURTADO ME**, quantia devida R\$ 600,23; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.11.1999, às fls. 0042 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2605** Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 19 de março de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J.O. BARBOSA**, pessoa Jurídica, CGC: não consta, com endereço sito à Av. Mário Homem de melo,1655, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036967-3, que o Município de Boa Vista move contra **J.O. BARBOSA**; quantia devida R\$ 2.029,21; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 02.06.1999, às fls. 0043 do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 19 de março de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PALACIO E SILVA COM. LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 8402100/0001-90, com endereço sito à Av. GAL Ataíde teive, 1194, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046775-8, que o Município de Boa Vista move contra **PALACIO E SILVA COM. LTDA**; quantia devida R\$ 956,73; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 15.01.2002, às fls. 0046, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 19 de março de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular nº 0010 01 019629-2
Autor: **Mario Jorge Colares Farias**

Adv.(a)(s): José Milton Freitas

Requerido(s): **O Estado de Roraima**

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 175, a seguir transcrito: “Publique-se Edital com prazo de 30 dias, a fim de que qualquer cidadão bem como o Ministério Público, caso queira, dê prosseguimento à ação no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular). Boa Vista, 18 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 19 de março de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 051311-4** AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **R.A.P.S** e Requerido(a) **J.F.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **02/09/2003 às 09:30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado(a), sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSELI APARECIDA TUKUMANTEL, brasileira, solteira, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido.

\
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º **010 01 000551-9** de inventário , em que é parte: inventariante (a) R.A.T sob pena de remoção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: D.S.C., menor, impúbere, neste ato representada por, **VANILDA SILVA DE SOUZA** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20(vinte) dias, para os termos do Inventário e Partilha, Processo n.º 010 01 000569-1, em que são partes: inventariante(a) M. S.S.C., e inventariado(o) **J.S.C.**.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMAÇÃO DE: MARIA LEONIA ALVES DA CUNHA, brasileira, solteira, domestica, portadora da CI. nº 106.696 SSP/RR e CPF nº 585.692.002-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000757-2**
Dissolução de Sociedade, em que são partes: requerente(s) **M.L.A.C** e requerido(a) **G.S.G**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.E.H, menor impúbere neste ato, representado por **ARLETE FREITAS DE HOLANDA**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora da C.I nº 116.223 SSP/RR e CPF. nº 382.478.282-00.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 010 01 008044-7 de ação de alimentos, em que são partes: requerente(s) **P.E.H** e requerido(a) **P.E.A.F**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C.o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.O.O.B, menor, impúbere, representada, por este ato por **MARIA DE LOUDES MOTEIRO DE OLIVEIRA**, portadora da CI. nº 179.285 SSP/RR e CPF nº 275.187.282-49,estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008067-8** de alimentos, em que são partes: requerente: **E.O.O.B** e requerido: **E.P.X.B**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. (mat.nº 0708452) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSEMAR SILVA DA COSTA, CPF. nº **446.228.802-52**, e **JOSÉLIA SILVA COSTA**, CPF. nº **652.523.572-43**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, dar andamento ao feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do Processo n.º **010 01 008602-2** de alvará judicial, em que é parte: requerente (a) **TEREZINHA ALVES DE JESUS**.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMAÇÃO DE: CARLOS MARCELO CASTRO BRONÇALVES, peruano, sapateiro, portador do passaporte nº 0399782, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 020480-7 de guarda e responsabilidade, em que são partes: requerente: **C.M.C.B.** e requerido: **L.P.R.**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSI TEIXEIRA DE CASTRO brasileira, viúva, comerciante, portadora da C.I nº 6.197.793 SSP/MG e CPF. nº 329.097.996-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de cinco (5) dias, dar andamento no Processo n.º 010 02 027779-3 de inventário e partilha, em que são partes: inventariante (a) **R.T.C.**, e inventariado (o) **E.V.R.C.**, sob pena de remoção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES CABRAL FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 37210 SSP/RR e CPF nº 100.220.822-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 000325-8, Divórcio Consensual em que são partes: requerente: **R.G.F.**, e requerido: **M.L.C.F.**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA LINA DA SILVA MATIAS, brasileira, separada, auxiliar de enfermagem, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 024644-2 Dissolução de Sociedade, em que são partes: requerente(s) **M.L.S.M** e requerido(a) **R.N.O.S.**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALDECIR CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para proceder o pagamento de custas finais no valor de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), Processo n.º 0010 02 027570-6 Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que são partes: requerente(s) S.M.S.M e requerido(a) A.C.O., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: W.H.S.Z., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora MARÍLIA SILVEIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 008482-9 de alimentos, em que são partes: requerente: W.H.S.Z., e requerido: HZ, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTONIO BARROSO GICQUEL, maior interditando, neste ato representado por sua mãe MARLENE CRUZ BARROSO, brasileira, do lar, portadora da CI nº 255.278 SSP/AM e CPF nº 065.158.352-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 008966-1 de alimentos, em que são partes: requerente: M.A.B.G. e requerido: J.C.G., sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 27404-8, em que é requerente ODETE BARROSO TENENTE e interditado ALEXANDRE BARROSO, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de ALEXANDRE BARROSO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedural do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^a ODETE BARROSO TENENTE. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de março de 1999, Dr. UMBERTO TEIXEIRA. Para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesete dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (Sandra S.S.Carneiro) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JAIZA SILVA LIMA, brasileira, viúva, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, tomar ciência do documento acostado às folhas 63, em seguimento ao despacho de fls. 55/56, sob pena de extinção, referente ao Processo n.^º 010 02 027791-8, ação de Inventário, em que é parte: requerente J.S.L.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C (Mat. n.^º 0708452) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIZABETH DE HOLANDA FARIAS, brasileira, viúva, funcionária pública federal , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao Processo n.^º 010 01 000906-5 de alvará, em que é parte: requerido: E.H.F , sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, brasileiro, casado,vendedor, portador da CI. n.^º 80.341 – SSP/RR e CIC n.^º 381.958.292-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), referente ao Processo n.^º 010 01 008063-7 de revisional de alimentos, em que são partes: requerente: A.C.C. e requerido: E.C.C., e outro (s), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SYLVÂNIO COLARES DE MATO, brasileiro, casado, assistente técnico em engenharia, portador da CI. n.^º 68.855-SSP/RR e CIC n.^º 225.407.092-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao Processo n.^º 010 02 020694-1 de revisional de alimentos, em que são partes: requerente: S.C.M e requerido: D.A .M e outro (s), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARINALVA SILVA SANTOS, brasileira, comerciante, amasiada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 32,70 (trinta e dois reais, e setenta centavos), referente ao Processo n.º 010 02 028423 -7 reintegração de posse, em que são partes: requerente: M.S.S.. e requerido: J.A. sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SEVERINO GOMES COELHO, brasileiro, divorciado, policial militar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 13,08 (treze reais reais, e oito centavos), referente ao Processo n.º 010 02 030055-3, Alvará JudiciAL, em que são partes: requerente: S.G.C., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: UBIRATAN ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais, no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), referente ao Processo n.º 010 02 024535-2 de investigação de paternidade com alimentos, em que são partes: requerente: A..G.V.S e requerido: U.A..S., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, S.S.S.C o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LADIMIR BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 058706-6 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que são partes: Requerente(s) M.C.D.S. e Requerido(a) L.B.N., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027824-7, em que é requerente MARIA DAS DORES CANINANA e interditando MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA CANINANA, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de retardamento mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Manoel José de Oliveira Caninana**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a requerente, Sra. **Maria das Dores Caninana**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justa Gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027727-2, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e interditando JOANA DOS SANTOS, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEMÊNCIA SENIL EM ESTADO AVANCADO, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JOANA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. José Marcolino dos Santos. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027588-8, em que é requerente VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA e interditando NELMIR DINIZ DE ALMEIDA, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de retardamento moderado, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. NELMIR DINIZ DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, sr. VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 19 de março de 2003

**Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária**

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 19 de março de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 060596-4 - COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagranteado: JONAS RODRIGUES DA SILVA

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 19.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 060596-4 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagranteado: TEREZINHA DUARTE DE LIMA

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 19.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

Boa Vista - RR, 19 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 19 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 024007 2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDILSON HONORATO SILVA.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EDILSON HONORATO SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 18/10/1972, RG nº 101945 SSP/RR, filho de Mariano Costa Silva e Maria Elenice Honorato Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 213 e 214 c/c art. 69 ambos do CP (1^a vítima) e art. 214 (por duas vezes) c/c art. 69 do CP (2^a vítima), e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **04/04/2003** às **12:30** horas, no Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 19 dias do mês de Março do ano de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 01 013329 5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTONIA RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, natural de Porto Velho/RO, filha de Alzira Ribeiro da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 242, caput, 2º figura do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **28/04/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 19 dias do mês de Março do ano de 2003.

Processo nº **010 02 023837 3**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ARIOMAR DA SILVA CRUZ.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ARIOMAR DA SILVA CRUZ, brasileiro, nascido aos 07/01/1968, filho de José de Silva Cruz e Orides da Silva Cruz, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 10 caput da Lei 9437/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **07/04/2003 às 08:10 horas**, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 19 dias do mês de Março do ano de 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 19 de fevereiro de 2003

Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON LUIZ SARMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.04.1982, natural de Boa Vista - RR, filho de Mário Antônio das Neves e Marlete Torreia Nascimento.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01014259-3, Crime c/ Patrimônio** movido pela Justiça Pública contra o Réu: EDSON LUIZ SARMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do CP. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de abril de 2003, às 10:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HEBERTH MACHADO LIMA, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 12.07.1973, natural de Manaus - AM, filho de João dos Santos Lima e Aldacy Machado Lima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02031521-3, Crime c/ Patrimônio**, movido pela Justiça Pública contra o Réu: HEBERTH MACHADO LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, “caput” do CP. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de abril de 2003, às 08:30h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2605 Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANO FARIAs, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 02.04.1978, natural de Bayuex - PB, filho de Maria do Carmo Farias Barbosa.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 031523-9, Crime c/ Patrimônio, movido pela Justiça Pública contra o Réu: ADRIANO FARIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, I do CP. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 17 de abril de 2003, às 09:30h, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitai e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.10.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de Manduca Constantino e Mara Pereira da Silva.
FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 000069-2, Crime c/ Patrimônio, movido pela Justiça Pública contra o Réu: NEI PEREIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 2º, inc. I do CP. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 17 de abril de 2003, às 11:30h, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitai e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE MAGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACÊDO, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 15.08.1972, natural de Mira Norte - TO, filho de José Francisco Macedo e Maria Joselita Glória dos Santos.
FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 031021-4, Crime c/ Administração Pública, movido pela Justiça Pública contra o Réu: MAGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACÊDO, inciso nas sanções do artigo 331 do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 29 de abril de 2003, às 12:00h, para audiência preliminar que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROC. 0010 03 057443-7 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: V. M. de S.

Requeridos: J. A. V. de N e I. dos S.

FINAL DE DECISÃO:... POSTO ISSO, por tratar-se de um caso cuja complexidade necessita de maiores esclarecimentos, considerando-se ainda que o autor não demonstrou estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão de liminar, *periculum in mora e fumus boni juris*, INDEFIRO A LIMINAR de Guarda Provisória da criança F. dos S. N. ao requerente V. M. de S. Ao Setor Interprofissional para elaboração de laudo pericial. Citem-se os requeridos. P.R.I.. Boa Vista, 07 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049618-7 – Cadastro de Adotando

Requerentes: J. M. S. e M. R. P. C.

Adotando: S. P. dos S.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 12 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057397-5 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: M. E. S.

Requeridos: S. S. de M. e E. L. da S.

FINAL DE DECISÃO:... POSTO ISSO, por tratar-se de um caso cuja complexidade necessita de maiores esclarecimentos, considerando-se ainda que a autora não demonstrou estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão de liminar, *periculum in mora e fumus boni juris*,

INDEFIRO A LIMINAR de Guarda Provisória dos adolescentes R. A. S. e E. T. S. da S. à requerente M. E. S.. Cite-se os requeridos com as advertências legais. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I.. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057391-8 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: R. N. de S. B.

Requeridos: A. S. de S. e J. J.

FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória das crianças A. de S. B., A. de S. B, A. de S. B. e W. de S. B. a R. N. de S. B., nos termos dos arts. 33 do ECA. Expeça-se mandado de busca e apreensão das crianças entregando-as ao pai com termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se.. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057448-6 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: M. P. C.

Requerida: R. da S. M.

DESPACHO: 1.O autor não trouxe na exordial os requisitos para deferimento do pedido liminar *-fumus bonis juris e periculum in mora;* 2.A criança como bem declarou o representante ministerial encontra-se com a mãe e não há por enquanto nos autos prova que demonstra não ser uma boa mãe e de não ter condições sociais e morais para criá-lo; 3.Assim indefiro a liminar de guarda provisória formulado pelo autor; 4.Cite-se a requerida; 5.Ao SI para estudo de caso; 6.Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049540-3 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, considerando que é público e notório a obrigatoriedade dos promotores de eventos terem alvará autorizativo para a participação de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I, do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO o IATE CLUBE DE BOA VISTA a pagar multa fixada por este Juízo em dez salários mínimos, em razão da reincidência e do fato do infrator já ter sido cientificado em outro auto de infração da necessidade do alvará autorizativo, e mesmo assim realizou este evento sem a devida autorização, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. Outrossim, em razão da reincidência no descumprimento da lei quanto a necessidade de alvará autorizativo para a participação de criança e adolescente em eventos no Iate Clube de Boa Vista, determino o fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta sentença. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Intimem-se. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048920-8 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Suelem P. de Souza

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, considerando que é público e notório a obrigatoriedade dos promotores de eventos terem alvará autorizativo para a participação de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I, do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO a sra. SUELEM P. SOUZA, proprietária do EQUATORIAL LANCHES a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Intimem-se. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049673-2 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Antonio Alves

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, considerando que é público e notório a obrigatoriedade dos promotores de eventos terem alvará autorizativo para a participação de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I, do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO o sr. ANTONIO ALVES, proprietário do BAR AMARELINHO pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Intimem-se. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049429-9 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Ivete Teles de Menezes

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, considerando que é público e notório a obrigatoriedade dos promotores de eventos terem alvará autorizativo para a participação de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I, do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO a sra. IVETE TELES DE MENEZES, proprietária do BAR DA ACREANA, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Intimem-se. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049158-4 – Infração Administrativa

Autor: Câmara Municipal de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, decidir extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Intimem-se. Anote-se. Custas pelo estado. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049093-3 – Alvará Judicial

Requerente: Noraney Lopes de Souza

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em virtude da perda do objeto. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049291-3 – Alvará para viagem ao Exterior

Requerente: Cremilda Duarte Ramos

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, decido HOMOLOGAR por sentença a desistência formulada pela autora, julgando consequentemente a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048996-8 – Conselho Tutelar

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Adolescentes: J. G. O. e A. dos S. B.

DESPACHO: 1. Face o adolescente J. ter alcançado a maioridade civil, 18 anos e não está atualmente em situação de risco, e o jovem A., saiu do CSE, estando em companhia de sua genitora, não há nestes autos, motivo que possa ensejar seu prosseguimento; 2. Assim sendo, decido extinguir o presente feito; 3. P.R.I.; 4. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049275-6 – Execução de Medida

Infrator: C. C. L. P.

FINAL DE DECISÃO:ISTO POSTO, decido unificar as medidas sócio -educativas de LA aplicadas à C. C. L. P., determinando a juntada destes autos ao processo nº 049275-6, com as devidas baixas. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando -se o programa. Anote-se. Custas pelo estado. Registre-se. Publique-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049198-0 – Execução de Medida

Infrator: J. C. de L. T.

FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida Sócio-Educativa a J. C. de L. T. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.ª Juíza de Direito
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão em Exercício
WALTER DAMIAN

Expediente do dia 18 de março de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 025313-1 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: PAULO LIMA BARROSO

Advogado(a)s:

Requerido(a): CASA DAS MAQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 66; II. Atualize-se o valor da obrigação; III. Após designe-se datas para leilões. Boa Vista/RR, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025313-3 – RESCISÃO CONTRATUAL, tendo como Exequente PAULO LIMA BARROSO e Executado(a) CASA DAS MAQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Veículo marca FIAT, modelo fiorino, cor branca, placas JWQ 2729, ano 1993.	Em bom estado de conservação	5.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 5.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 31/03/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 17/04/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

WALTER DAMIAN
Escrivão em exercício

Expediente do dia 19 de março de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 02 030335-9 – COBRANÇA

Requerente: CICERO PEREIRA DA SILVA .

Advogado(a)s: DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO, OAB/RR 106 A

Requerido(a): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA FREITAS

Advogado(a)s: JOSE LUIZ ANTÔNIO CAMARGO, OAB/RR 60

DESPACHO: I. Designe-se datas para leilões; II. Intimem-se; Boa Vista/RR, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 030335-9 – COBRANÇA, tendo como Exequente CICERO PEREIRA DA SILVA e Executado(a) JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA FREITAS na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Computador - (Autentic AMD - K 6 - 60 MB RAM, teclado, mouse, monitor - Karitec, video)	Não informado	1.600,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/03/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 14/04/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.**

Expediente do dia 18 de março 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC.: 02 047051-3

Autor(a) Fato: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS

Advogado: HELANE MAISE FRANÇA – OAB /RR 262

Vítima: ELIANE AUGUSTA DE SOUZA

Advogado(a)s: SAMUEL WEBEW BRAZ – OAB /RR 209

DECISÃO: 2. Designe-se nova data.(08.04.2003 às 09:00hr) 3. Int. inclusive via DPJ.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 02 044461-7

Autor(a) Fato: FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: JOSE PEDRO DE AREAÚJO OAB 051-B

Vítima: PATRICIA SIMÕES LEAL

Advogado(a)s:

DESPACHO: II. Designe-se nova data (08.04.2003 às 10:00). III. intime-se. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 03 057787-7

Autor(a) Fato: ROZILDA MARIA DE LIMA

Advogado: JAEDER NATAL RIBEIRO OAB/ RR 223

Vítima: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO

Advogado(a)s: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO OAB/151-B

DESPACHO: I. Uma vez que as partes só encontram-se cientes no termo de audiência, aguarde-se a manifestação da vítima pelo prazo legal. II. Intime-se pelo DPJ. Boa Vista-RR, 12.03.2003. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Expediente do dia 18 de março 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC.: 02 047051-3

Autor(a) Fato: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS

Advogado: HELANE MAISE FRANÇA – OAB /RR 262

Vítima: ELIANE AUGUSTA DE SOUZA

Advogado(a)s: SAMUEL WEBEW BRAZ – OAB /RR 209

DECISÃO: 2. Designe-se nova data.(08.04.2003 às 09:00hr) 3. Int. inclusive via DPJ.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 02 044461-7

Autor(a) Fato: FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: JOSE PEDRO DE AREAÚJO OAB 051-B

Vítima: PATRICIA SIMÕES LEAL

Advogado(a)s:

DESPACHO: II. Designe-se nova data (08.04.2003 às 10:00). III. intime-se. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 03 057787-7

Autor(a) Fato: ROZILDA MARIA DE LIMA

Advogado: JAEDER NATAL RIBEIRO OAB/ RR 223

Vítima: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO

Advogado(a)s: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO OAB/151-B

DESPACHO: I. Uma vez que as partes só encontram-se cientes no termo de audiência, aguarde-se a manifestação da vítima pelo prazo legal. II. Intime-se pelo DPJ. Boa Vista-RR, 12.03.2003. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

COMARCA DE MUCAJÁÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA , MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal n.º 0030 02 000783 4, em que o Ministério Público Estadual move contra ADOLFO FRANCISCO DA SILVA, como inciso nas penas dos art: 129, “caput” do CPB, por crime praticado no dia 23(vinte e três) de novembro de 2000, e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO ADOLFO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, natural de Poranga tú – GO, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Olívia Gonçalves dos Reis, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 02(dois) de abril de 2003, às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2003. Eu, José Cisnortando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitai e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial desta Comarca, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº 0030 02 000912 9, em que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO OLIVEIRA CUNHA, como inciso, nas penas do art. 127, § 3º do Código Penal Brasileiro, por Crime Praticado no dia 27 de março de mil novecentos e oitenta e oito, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o denunciado FRANCISCO OLIVEIRA DA CUNHA, brasileiro, filho de José Alício de Oliveira e de Irene Gerônimo da Cunha, nos termos da sentença de fls. 170/171, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita “Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO OLIVEIRA CUNHA, em relação aos crimes de latrocínio e homicídio qualificado tentado (art. 157, § 3º e 121, § 2º, inciso V c/c 14, inciso II, ambos do CP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem Custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Mucajá – RR, 27 de agosto de 2002, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá – RR , aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnortando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitai, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 165, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os servidores que deverão figurar como substitutos nos cargos abaixo discriminados:

CARGO	TITULAR	SUBSTITUTO
Assessor da Presidência	ANITA LIMA MIRANDA E MARTINS	FERNANDO S. CARDOSO JÚNIOR
Dir. Geral	ISAC GOMES DE SOUZA	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Assessor da Diretoria Geral	ELIZIO FERREIRA DE MELO	JANICO BESLA LEITÃO
Secretário Judicário	MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS	NASSER HUMZE HAMID
Coordenador de Registro e Informação Processual	NASSER HUMZE HAMID	ITAMARA FONSECA LAMOUNIER
Coordenador de Partidos Políticos e Documentação	LUCIANA OSNÁ AGLANTZAKIS	Maria Roseli de Cássungão
Secretário de Administração	VICK MATURE AGLANTZAKIS	ANNA LÚCIA VILLACADA CUNHA
Coordenador de Serviços Gerais	MÁRCIO DUARTE MOTTA	CLÓDIA DAL MEIRINHO DA FONSECA
Coordenador de Recursos Humanos	CEILIA MARIA BOMBONATI	RYAN DONNE PEIXOTO MOTA
Coordenador de Material, Patrimônio e Compras	MARIA AUXILIADORA BNHEIRO LEITE	PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Coordenador de Orçamento e Finanças	WELLINGTON ALVES DELIMA	MARIA DO PEREIRUDO SOCORRO FRAN. BAIANO
Coordenador de Informática	WANDERLAN P. DOS SANTOS JÚNIOR	SEVERINO JOSÉ CAETANO BILHO
Coordenador de Controle Interno	MARCOS VINICIUS ROCHA JESUS CAMPILLO	CARLOS FORGE DE ALMEIDA ALVES DO SERRÃO SANTO
Assessor da Corregedoria	LADISLAO SANTOS DA SILVA	JOSÉ BATISTELDA DA NOBRE
Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria	JOÃO BERNARDO JOSÉ DE MOURA	HUGO VIEIRA DE BRITO BARRETO
Oficial de Gabinete da Corregedoria	LUÍZ CARLOS MADRUGA	MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE
Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria	HERMENEGILDO ATAIDE D'ÁVILA	JOSENILSON VERDE IEMOS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO- Presidente do TRE

PORTARIA N.º 166, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, a partir do dia 14.03.03, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, o período de férias relativo ao exercício de 2003 do servidor SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 03.11 a 20.12.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 167, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O a necessidade de manter a ordem e promover a harmonia nas sessões plenárias deste Tribunal;

R E S O L V E :

Proibir o uso de telefones celulares e aparelhos similares durante as sessões.

Permitir a entrada de pessoas no Plenário, limitada ao número de assentos existentes.

Reservar as duas primeiras fileiras de assentos às partes, aos advogados e assessores que participam ou tenham interesse nos processos e julgamentos.

Permitir o acesso da imprensa no recinto, após o credenciamento devido.

Proibir terminantemente que se fume no plenário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 13 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADA: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Conforme se infere das Certidões acostadas nos versos das folhas 416 e 417, o Oficial de Justiça não conseguiu encontrar os senhores Ottomar de Sousa Pinto e Rimatla Queiroz.

Dessarte, a audiência designada para o dia 20 de março de 2003, às 09h não poderá ser realizada.

Boa Vista, 19 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 178 – OUTROS CRE

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA MARLUCE PINTO POR SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL EM OBRA DA PREFEITURA DE CAROÉBE (DISK-DENÚNCIA).

DENUNCIANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

DENUNCIADO: MARLUCE PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA.

Reitere-se o ofício de fls. 16.

Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA CANDIDATO NETO DA RAÍZA - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS EM TROCA DE VOTO.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA.

Reitere-se o ofício de fls. 08.

Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N° 273 – OUTROS CRE

ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE NA EMHUR ESTARIA TENDO SIMULAÇÃO DE VOTOS, DENTRO DA PRÓPRIA ENTIDADE.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA.

Reitere-se o ofício de fls. 07.

Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 25 de Março de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 458 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), CECY LIA BRASIL - PRESIDENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 585 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUÍS BARBOSA ALVES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE DESPACHO

PROCESSO N.º 499 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A R. DECISÃO QUE MANDOU FORMAR INSTRUMENTO E DESENTRANHAR PEÇA RECURSAL INTEGRANTE DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAÇÃO N° 006/2002.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

I. Forme-se o Instrumento;

II. Considerando o disposto no artigo 98 do Regimento Interno do TRE-RR, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente Recurso;

III. Na forma do artigo 121 do mesmo diploma legal, determino vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 48 horas;

IV. Após, voltem conclusos.

Boa Vista, 12 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 19/03/2003:

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2605 Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA,
EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.
ADV.: FRANCISCO NORONHA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 692 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS
CONTRA MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ, IRADILSON SAMPAIO, EUGÉNIO THOMÉ, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E
OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PELO FATO DOS 03 (TRÊS) PRI MEIROS REPRESENTADOS SEREM AGENTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E ESTAREM UTILIZANDO DOS CARGOS QUE OCUPAM PARA FAZER CAMPANHA POLÍTICA EM FAVOR DOS DOIS
ÚLTIMOS REPRESENTADOS, INCLUSIVE COM USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.
ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA.
REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, EUGÊNIO THOMÉ, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO
FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 21 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 011/2003 - SR/DPF/RR.
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fl. 17, verso).
Boa Vista, 18/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 647 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE.
REPRESENTANTES: AGAMON ALMEIDA, EVAN FELIPE DE SOUSA, SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO,
MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAES.
ADVOGADA: DR.^a DENIZE CAVALCANTI.
REPRESENTADO: DR. ... – JUIZ DA ...
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para ARQUIVAMENTO, observadas as cautelas de estilo.
Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE
COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM
DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO
CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA,
EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.
ADV.: FRANCISCO NORONHA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

À SJ, para redistribuição.
Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 692 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS
CONTRA MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ, IRADILSON SAMPAIO, EUGÉNIO THOMÉ, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E
OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PELO FATO DOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS REPRESENTADOS SEREM AGENTES PÚBLICOS

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2605 Boa Vista-RR, 20 de março de 2003
MUNICIPAIS, E ESTAREM UTILIZANDO DOS CARGOS QUE OCUPAM PARA FAZER CAMPAÑA POLÍTICA EM FAVOR DOS DOIS ÚLTIMOS REPRESENTADOS, INCLUSIVE COM USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA.

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, EUGÉNIO THOMÉ, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

À SJ para redistribuição.
Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 700 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL - CANAL 10, PELO FATO QUE A REPRESENTADA, SEM JUSTIFICATIVA, DEIXOU DE LEVAR AO AR DIA 13/10/2002, AS INSERÇÕES REFERENTES A PROPAGANDA ELEITORAL DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: BERNARDINO DIAS.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 54/55, encaminhe-se à Secretaria Judiciária para ARQUIVAMENTO.
Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 828 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DE BANNERS.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À SJ para ARQUIVAR.
Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária se a agremiação atendeu, ou não, ao mandado de notificação de fl. 59.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 18 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para certificar se o interessado atendeu a notificação de fl. 31. Caso não a tenha atendido, reitere-se.
Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator

PROCESSO N.º 585 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUÍS BARBOSA ALVES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Cumpre-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 600 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Reitere-se a notificação de fl. 32.

Em não havendo sucesso, notifique-se por edital.

Cumpre-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 616 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR A PRÁTICA DE CAPTAÇÃO DE VOTOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VALES-COMBUSTÍVEL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

À SJ, para ARQUIVAR, observadas as cautelas de estilo.

Boa Vista, 18.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 804 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 18/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 805 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Notifique-se, em conformidade com a fl. 18.

Cumpre-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 856 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Notifique-se por edital.
Cumpra-se.
Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Ao Douto Procurador Regional Eleitoral, para se manifestar.
Boa Vista - RR, 18 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para apresentar a análise que for possível.
Cumpra-se.
Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 1046 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DP PMDB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Ao Douto Procurador Regional Eleitoral, para os devidos fins.
Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

O EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR SILENO KLEBER, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda NOTIFICAR a Senhora MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atenda às solicitações contidas no Relatório Preliminar do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (fl. 18), formulado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, conforme despacho de folha 26 do **Processo n.º 856 – Classe XI**, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 19 de Março de 2003.

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - Secretário Judiciário do TRE/RR

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL: DR. LUIZ FERNANDO C. MALLET.

ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2003

01. CARTÓRIO

01- RAE:	
Títulos entregues	217
Inscrição	109
Transferência Local	46

Revisão	14
2ª Via	10
2. Certidão expedidas	38
3. Ofício expedido	030
4. Ofício recebido	020
5. Requerimento recebido	015
6. Memorando expedido	035
7. Memorando recebido	006
8. Portaria	001
	000

2. ESCRIVANIA

01 – Feitos vindos do Mês anterior	007
02 – feitos entrados no mês em curso	009
03 – feitos arquivados durante o mês	007
04 – Carta precatória	000
05 – Processo conclusos	000
06 – Sentenças prolatadas	000
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	001
10 – Audiências realizadas	000
11 – Audiências não realizadas	001
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	005
14 – Processo suspensos durante o mês	000
15 – Total de processos suspensos	005
16 – Feitos que passam para o próximo mês	009

Boa Vista – RR, 11 de março de 2003.

Visto:

LUIZ FERNANDO C. MALLET – Juiz da 3ª ZE/RR

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRACAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 18/03/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Proc. nº 805/2002 – Justificativa de Mesário Eleições 2002

Interessado: Ivanilde Vieira Silva Sousa

Despacho: 1. Designe-se nova data. 2. Int. na Secretaria de Educação (fl. 26). 3. Dar ciência ao MP. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral

Proc. nº 808/2002 – Justificativa de Mesário Eleições 2002

Interessado: Ana Alves de Sousa

Despacho: 1. Designar nova audiência. 2. Int. no endereço de fl. 03. 3. Int. o MP. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral

Proc. nº 869/2002 – Justificativa de Mesário Eleições 2002

Interessado: Ana Lúcia Fonseca Brum

Despacho: 1. Justificar. 2. Arquivar. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 868/2002 – Justificativa de Mesário Eleições 2002

Interessado: Alberto José Avelucho Presilla

Despacho: 1. Cancelar a inscriçã. 2. Dar ciência ao requerente e ao MP. 3. Arquivar.. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 627/2002 – Prisão em Flagrante compedido de Liberdade Provisória – Inq. Pol. N° 155/02

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Paulo Antonio da Silva Prado

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 621/2002 – Ação Penal - Denúncia de que funcionários da SETRABES estariam oferecendo residência a eleitores caso Flamarion Portela ganhasse as eleições.

Autor: Ministério Público

Denunciados: Edmar Wanderley Ribas. Gracineté Silva Alves. Keila Rodrigues da Silva

Advogado: James Pinheiro Machado

Despacho: Defiro (fl. 66). Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 1027/2001 – Restauração dos autos do processo nº 581/2000 – Representação

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Despacho: Defiro (fl. 30). Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 945/2000 – Ação Penal

Autor: **Justiça Eleitoral**

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 590/2002 – Termo Circunstaciado nº 005/02 – Eleições 2002

Autor do fato: Moises Sragovicz Lipnik

Despacho: 1. Corrigir na capa e nos registros da Escrivanaria. 2. Ao MP. Ára dizer sobre a promoção. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 794/2002 – Termo Circunstaciado

Autor do fato: Luiz Regis Barbosa da Silva. Edineide da Cunha Melo. Alex de Souza Rodrigues. Vanuza Rodrigues dos Santos Melo.

Despacho: Apenas e dar vista ao Ministério Público. Boa Vista, 17/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Proc. nº 484/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: José Parente de Aragão e outro

Advogado: Francisco das Chagas

Audiência realizada: Determinou o MM Juiz vista ao Ministério Público.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

3ª ZONA ELEITORAL

MM. Juiz Eleitoral
LUIZ FERNANDO C. MALLET

Escrivã
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Expediente do dia 18 de Março 2003
Para ciência e intimação das partes

PROC. N° 209/00 - INCIDÊNCIA PENAL

Interessado: Felipe Bretanha Souza – Procurador da República.

DECISÃO Vistos, etc. Final da Decisão... Diante dos fatos, não havendo mais o que apurar, determino o arquivamento do inquérito policial.

Boa Vista/RR, 18/03/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

PROC. N° 010/01 - Denúncia de uma Ação penal.

Representante: Ministério Público.

Representados: Demildo Cabral da Silva.

DÉCISÃO:

Defiro o pedido de suspensão condicional do processo, pelo período de dois anos, baseado no artigo 89 da Lei 9099/95. Aplico ao acusado as seguintes restrições. I- Fica o acusado proibido de ausentar-se desta comarca sem autorização judicial. II- Fica o acusado obrigado a comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades. III- Fica o acusado obrigado a auxiliar os trabalhos da revisão eleitoral à realizar-se no seu município em data próxima. Com o término do prazo, ou ocorrendo qualquer fato justificável, venham os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 14/03/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Drª. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para participar do “**Congresso Internacional de Direito Penal**”, a realizar-se no período de 26 a 28MAR03, na cidade de Porto Alegre - RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 85, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça Drª. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do **II Congresso Internacional de Prevenção Criminal, Segurança Pública e Administração da Justiça**, a realizar-se no período de 24 a 27MAR03, na cidade de Fortaleza - CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 86, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça – Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar do “**V Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais**”, a realizar-se no período de 26 a 28MAR03, na cidade de Ouro Preto - MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 87, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do “**V Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais**”, a realizar-se no período de 26 a 28MAR03, na cidade de Ouro Preto - MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 88, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça – Secretário -Geral do Ministério Público Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar do “V Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais”, a realizar-se no período de 26 a 28MAR03, na cidade de Ouro Preto - MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 89, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do Seminário “Temas Modernos de Direito no Código Civil”, a realizar-se no período de 17 a 21MAR03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA 90, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLAÚDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 26 a 28MAR03, sem prejuízo da demais designações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 91, DE 19 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Designar a Procuradora de Justiça, Dr^a**ROSELIS DE SOUSA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 25 a 28MAR03, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

JUÍZO DA 2^a VARA DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. Nº 2000.000545-7 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Repte: INCRA

Reqdo: Nilson Alves Capello e Leda Reginato Capello

Advogado: RR010A – Sileno Kleber Guedes

TEOR: Vista ao requerido da petição de fls. 259/260.

PROC. Nº 2000.000616-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Almir Correa de Campos e outros

Advogada: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista ao autor da petição de fls. 188/190.

PROC. Nº 2002.001706-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Rodney Oliveira de Souza

Advogado: RR34B – Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: União

TEOR: Vista ao autor da Contestação de fls. 41/46.

PROC. Nº 2000.000614-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Neuza Maria Cavalheiro Zenatti e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Desarquivem-se os autos.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2002.001769-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima – CRC/RR

Advogada: RR130 – Maria da Gloria de Souza Lima

Réu: Estado de Roraima e Tribunal de Contas do Estado de Roraima

TEOR: Em razão da remessa destes autos a este Juízo, promova o autor o que for de seu interesse.

PROC. Nº 2000.002049-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Rita Maria de Mello e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Defiro a petição de fls. 166/167. Dê-se vista ao advogado dos autores pelo prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2002.001591-7 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Expte: SINTRAS

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excedo: União

TEOR: Diga o autor sobre o alegado às fls. 192/196.

PROC. Nº 2002.001547-5 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Expte: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excedo: União

TEOR: Diga o autor sobre o alegado às fls. 230/234.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6230-4/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Adv.: Dr. Helder F. Pereira e outros

Executado: C. Vicente-ME e outros

Adv.: Dr. Francisco das Chagas Batista e outros

Valor da Causa: R\$ 20.850,93(vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO**, CPF nº 302.856.311-87, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **RONALDO ALVES DE ARAÚJO e SUENI SALES PERES** Sendo o pretendente nascido em **Pedreiras -Maranhão** ao(s) **três (03) de novembro (11) de 1975**, Profissão:**agente penitenciário** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente à **Av. Ataliba G.de Laia nº 0034, Bairro- Centro,nesta cidade**, filho de **Antonio Fernandes de Araújo e de dona Maria Alves de Araújo**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **vinte (20) de outubro (10) de 1980**, Profissão: **agente de saúde** , Estado Civil: **solteira**, residente na à **Av.Presidente Dutra nº 199, Bairro-Aparecida -nesta cidade**, filha de **Saturnino Ribeiro Peres e de dona Sônia Maria de Sousa Sales**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,18 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **FRANK CAMPOS OLIVEIRA e JOSEANE DE SOUZA ARAÚJO** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **vinte e quatro (24) de junho (06) de 1978**, Profissão:**agente de endemia** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-06, nº 2442, Bairro-Pintolândia I , nesta cidade**, filho de **José de Oliveira Sobrinho e de dona Adagilza Campos Oliveira**. A pretendente nascida em **Bacabal -Maranhão**, ao(s) **vinte e oito (28) de março (03) de 1979**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **solteira**, residente à **Av.Canaã nº 705,Bairro-Alavorada,nesta cidade**, filha de **Antonio Silva de Araújo e de dona Francisco Gomes de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,19 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOAQUIM CIZINO DE PAIVA e FRANCISCA MARIA SOARES** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **sete (07) de outubro (10) de 1960**, Profissão:**militar**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente à **av. dos Bandeirantes, nº 1536, Bairro Liberdade , nesta cidade**, filho de **Pedro Cizino de Paiva e de dona Hilda Sobral Guedes**. A pretendente nascida em **Altos-Piauí**, ao(s) **sete (07) de julho (07) de 1960**, Profissão: **func.pública** , Estado Civil: **solteira**, residente à **Av.dos Bandeirantes nº 1536, Bairro Liberdade** **nesta cidade**, filha de **Maria Madalena Soares**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,12 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:**RAIMUNDO PEREIRA LIMA e ANA MARIA FRANCISCA COSTA** Sendo o pretendente nascido em **Lago do Junco -Maranhão** ao(s) vinte e oito (28) de fevereiro (02) de 1970, Profissão:serv.gerais ,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua S-37, Q-482,nº 15, Bairro Senador Hélio Campos**, nesta cidade, filho de **Antonio Vieira Lima e de dona Teodora Pereira Lima**. A pretendente nascida em **João Lisboa -Maranhão**, ao(s) **quinze (15) de Abril (04) de 1972**, Profissão: **do lar** , Estado Civil: **sólteira**, residente **na rua S-37,Q-482,nº 15,Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filha de **João Alves da Costa e de dona Francilina Francisca da Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,19 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

***Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima***

PORTRARIA N.º 003/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado **EDNALDO GOMES VIDAL**, inscrito nesta Seccional, para representar esta Entidade na defesa do Advogado **ALEXANDER LADISLAU MENEZES** no Processo criminal n.º 02002000418-8, na Comarca de Caracaraí.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR